CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
01
Folha nº

PROJETO DE LEI Nº 361/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.437.850/0001-10, com sede em Guaratuba – PR, Rua Francisco Arsega, nº 76, centro, CEP 83.280-000.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o "caput" tem por objetivo repassar a Conveniada o valor mensal de R$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais) mensais para disponibilização de cooperados de serviços de saúde, atendimentos de plantões médicos, psiquiatria, reumatologia, pediatria, ginecologia, obstetrícia, clinica geral, ecografias e clínica ecoradiologia.

Art. 2º. O prazo do convênio será por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. A Cooperativa fornecerá a mão de obra referida no parágrafo único do artigo 1º nos locais indicados pelo Município de Morretes-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos que seguem:

07.001.10.122.0160.2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.301.0160.2040 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - P.
02
Folha nº

3.3.90.39.00.00 01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.302.0160.2043 MANUT. PROGRAMAS ASSIST. AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 23 de março de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
03
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 361 DE 23 DE MARÇO DE 2016 –

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Egrégia Câmara de Vereadores de Morretes, e nobres Edis, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação, com a finalidade de que o Município venha a continuar em fornecer os serviços de Saúde a contento dos Munícipes.

Como é de conhecimento o Município de Morretes, ao encampar o Hospital e Maternidade de Morretes, por dever constitucional, assumiu toso os serviços de saúde oferecidos, o que por sua vez notadamente demanda de profissionais devidamente habilitados para efetivar estes serviços e atender as políticas públicas de Saúde.

Em um primeiro momento havia uma dúbia interpretação quanto a esta encampação, comumente conhecida como municipalização da Saúde e, após contatos e estudos firmados com o Ministério Público Estadual, especificadamente desta Comarca, optou em referendar a encampação como meio de atingir os fins definidos dos serviços de saúde para população.

Assim, após esta afirmação conjunta da Procuradoria Municipal e o Ministério Público Estadual, foi realizado concurso público que não atingiu os objetivos para contratação, ante a falta de inscritos o suficiente para as demandas, e passo seguinte Processo Simplificado Seletivo que infelizmente redundou em mesma situação. Assim, outra opção não resta a não ser a contratação de terceiros ou firmar convênio com entidade sem fins lucrativo ou cooperativa de profissionais de saúde, conforme inclusive prescreve a Lei 8666/93 e decisão do Supremo Tribunal Federal.

De forma que se afigura mais conveniente e oportuno que seja firmado convênio, eis que fica ao encargo desta o fornecimento de profissionais e responsabilidades devidas, uma vez que não são funcionários mais cooperados, afastando por completa qualquer sujeição da relação empregatícia e consectários legais derivados, como já é pacificado entendimento nos Pretórios Laborais do Brasil.

Importante destacar que a regulamentação do SUS prevê a prestação de serviços por cooperativas e entidades sem fins lucrativos. Esse processo é impulsionado pela nova distribuição de responsabilidades no interior da política de saúde com ênfase na ação municipal. É exatamente diante da precariedade da oferta de serviços públicos e da fragilidade da organização administrativa das esferas municipais, frente à precariedade dos investimentos na saúde que circunda o País, que as cooperativas de profissionais representam suporte local para o pleno funcionamento dos serviços e da atenção à saúde, notadamente nas áreas onde

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
04
Folha nº

o poder público, por diversos motivos, não consegue atrair ou fixar o profissional de saúde, fato este não isolado e nem pontual, mas em todo o território nacional.

Ante estas considerações, e confiante que os nobres edis dentro da mensuração do juízo de valor da necessidade da continuidade e aperfeiçoamento dos serviços de saúde para comunidade, postula apreciação e aprovação do presente projeto, diante de sua extrema importância no cenário municipal.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 23 de março de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
05
Folha nº

PLANILHA DE CUSTOS – COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS – COOPSERME

HR/MES	FUNCAO	R$/HORA	R$/TOTAL	PROFISSIONAL
744	PLANTONISTA HOSPITAL	R$ 75,00	R$ 55.800,00	DIVERSOS
244	PLANTAO/DIA+DIR.TEC.	R$ 75,00	R$ 18.300,00	DR RENE CREPALDI
75	VISITA DIARIA+PRESCR.	R$ 75,00	R$ 5.625,00	DR DILBERTO+DR RENE
24	PSIQUIATRIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DR PEIXOTO
24	REUMATOLOGIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DRA MARIA VITORIA
80	PEDIATRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00	DR HUMBERTO
80	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00	DR CONSTANTINO
60	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 4.500,00	DR FUCHS
40	CLINICO GERAL	R$ 75,00	R$ 3.000,00	DR. JOSE
35	AUDITOR	R$ 75,00	R$ 2.625,00	DR CANDIA
70	ECOGRAFIAS	R$ 75,00	R$ 5.250,00	DRA PAULA
40	CLIN.ECORADIOLOGIA	R$ 75,00	R$ 3.000,00	DR AZUILO
160	ASSIST. ADMINISTRAT.		R$ 1.350,00	C/ ENCARGOS INCLUS.
	CONTADOR		R$ 2.000,00	
	Fundo de reserva		R$ 500,00	
1676	**TOTAL**	R$ 75,00	**R$125.700,00**	

Nestes valores estão inclusos todos os serviços do hospital, com dois plantonistas/dia e um noite, auditor e prescritores.

Ainda estão inclusos todos os serviços oferecidos hoje, pela saúde, através de credenciamento, um funcionário administrativo e o contador.

Não serão cobradas taxas de administração, preconizadas pela Lei.

SITUAÇÃO ATUAL

Hoje a empresa terceirizada Hygea, atende os plantões diuturnos do hospital, sendo que somente as terças e as sextas feiras temos dois plantonistas dia e os prescritores, num total de 1.059 horas mês.

As Notas emitidas nos últimos 3 meses foram:

- Dezembro/2015.....R$ 109.386,16

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
06
Folha nº

- Janeiro/2015.....R$ 135.004,48
- Fevereiro /2015.....R$ 111.012,72
-

A cada mês pago para a Hygea some-se os valores pagos pelo credenciamento, em torno de 30.000,00/mês.

Pegando por exemplo o mês de janeiro, temos:

Valor pago Hygea+credenciamento – R$135.004,48+28.660,00= R$ 163.664,48

Valor que deverá ser pago via cooperativa.... R$ 125.700,00

Economia= R$ 37.964,48

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
07
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. SÉRGIO LUIZ CHAVES
Departamento Jurídico do Município
NESTA.

Memorando nº 001/2016 – SEMSA

Morretes, 08 de março de 2016.

Prezado senhor:

Informamos que os médicos selecionados por Concurso Público para a Secretaria de Saúde do Município de Morretes, não atendem as necessidades impostas pelo regime de plantões exigidos pelo Hospital.

O Concurso contempla um médico de 40 h/semanais para o ESF (Estratégia de Saúde da Família) e um médico de 20h/semanais como clínico geral para a Secretaria.

Sendo o que se apresentava para o momento, dispomo-nos às informações que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

ADRIANA REGINA ROSSET
Secretária de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
08
Folha nº

COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Rua Francisco Arcega, nº 76, Cohapar - Guaratuba/PR. 83.280.000.

Guaratuba, 26 de janeiro de 2016.

Ofício nº 003/2016

Junaio

Ao

Dr. Sérgio Luiz Chaves

Departamento Jurídico da

Prefeitura Municipal de Morretes.

Assunto: **Prestação de serviço no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Alcídio Bortolin**

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer desse departamento em relação à prestação de serviços da COOPSERME – COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MEDICOS, para atender a demanda de plantões médicos no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Alcídio Bortolin.

Dada a urgência que o caso requer, contamos com a brevidade de suas providencias.

Atenciosamente,

Renê Crepaldi Junior

Presidente da COOPSERME

Dr. Rene Crepaldi Jr.
Clínico Geral
CRM-PR 29916

377 - 16

A: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Solicitamos INFORMAÇÃO SE EXISTE CONCURSO PÚBLICO PARA MÉDICOS, COM CANDIDATOS À PREENCHER VAGAS.

APÓS INFORMAÇÃO RETORNAR P/ O PARECER.

01/03/16

SÉRGIO LUIZ CHAVES
Procurador Geral do
Município de Morretes
Decreto 213/2014

À PROCURADORIA (DR. SERGIO)

INFORMAMOS QUE NO ÚLTIMO CONCURSO HOUVE APROVAÇÃO DE MÉDICOS JÁ PARA 20 E 40 HORAS.

SALIENTAMOS ENTRETANTO, QUE FOI FEITO O CHAMAMENTO PARA AMBOS, NÃO HAVENDO O COMPARECIMENTO DE NENHUM.

PARA PROFISSIONAIS DE 40 HORAS, NÃO → EXISTE CADASTRO DE RESERVA, PORÉM PARA O DE 20 HORAS EXISTEM 06 CLASSIFICADOS - (ANEXO CÓPIA DA RELAÇÃO DO CONCURSO)

03/03/2016

Luiz Targino Pessoa Junior
Secretário Municipal de Administração Social e Planejamento / Decreto: 007/2013
Prefeitura Municipal de Morretes

PROCURADORIA

QUANTO A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA OU TERCEIRIZAÇÃO, DESDE QUE NÃO SE TENHA CANDIDATO PARA ATENDER AS MESMAS NECESSIDADES DE TRABALHO, NÃO PODE SER REALIZADA CONTRATAÇÃO, PORÉM, DEVE A SECRETARIA DE SAÚDE EXPLICITA O QUE NECESSITA PARA AVERIGUAÇÃO SE NÃO EXISTE OU EXISTE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO NO MESMO TEMPO PARA PREENCHER ATIVIDADE REQUISITADA.

CASO NEGATIVO DO CONCURSO PODE OCORRER A CONTRATAÇÃO NA FORMA DA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
10
Folha nº

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA COOPSERME - COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA.

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2016 às 17:00 (dezessete) horas, em Morretes/Pr na sede do Hospital Municipal de Morretes/Pr situado na Av. Santos Dumont 91, Bairro Centro no CEP 83350-000, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **Dr. Rene Crepaldi Junior; Gabriela Duarte Valesco; Tamires Marques Chaves; Dr. Gerson Samy Pinto; Dr. Jose Antonio Fuchs; Dr. Dilberto Consentino; Dr. Constantino Angelo Zaniolo; Dr. Jose Ramos May**.

Foi aclamado para Presidir os trabalhos o **DRº RENE CREPALDI JUNIOR**, que convidou a mim **GABRIELA DUARTE VALESCO**, para lavrar a presente Ata:

Assumindo a direção dos trabalhos, o presidente solicitou fosse lido, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados, cujos nomes estão devidamente qualificados nesta Ata. A seguir, o Presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e o CONSELHO FISCAL,** que cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, **sendo assim distribuídos os seguintes componentes:**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE DR. RENE CREPALDI JUNIOR, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Paranaguá/Pr na Rua Milton Rodrigues dos Santos, nº 81, Bairro Jardim Eldorado, CEP 83206-325, portador do CRM/PR nº 29916 e do CPF nº 940.292.539-20,

VICE-PRESIDENTE DR. DILBERTO CONSENTINO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Morretes/Pr na Rua Gabriela de Souza Nogueira , 257, Bairro Vila Santo Antonio, CEP 83350-000, portador do RG nº 460.743 SSP/PR e do CPF nº171.749.619-91

SUPLENTE DR. JOSE RAMOS MAY, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Morretes/Pr na Rua Jose Moraes, 158, Bairro Centro, CEP 83350-000, portador do RG nº 163.425-9/SSP/PR e do CPF nº 138.114.959-68.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 11

SECRETARIA GABRIELA DUARTE VALESCO, brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliada na cidade de Paranaguá/Pr na Rua Guaporé, 675, fundos, Bairro jardim Guaraituba, CEP 83209-260, portadora do RG nº 10130116-8 e do CPF nº 065.590.819-66.

CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL DR. JOSE ANTONIO FUCHS, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Paranaguá/Pr na Rua Visconde de Nacar, n 291, Bairro Oceania, CEP83203-180, portador do CRM/PR nº 16009 e do CPF nº 626.047.089-49.

SUPLENTE DR. JOSE RAMOS MAY, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Morretes/Pr na Rua Jose Moraes, 158, Bairro Centro, CEP 83350-000, portador do RG nº 163.425-9/SSP/PR e do CPF nº 138.114.959-68

CONSELHO FISCAL DR. GERSON SAMY PINTO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Pr na Av. Presidente Afonso Camargo, 2491, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-370, portador do RG nº 4982412-2 DETRAN/Pr e do CPF nº 019.674.349-48,

Seguindo a reunião foram apresentados os seguintes cooperados fundadores:

COOPERADO DR. RENE CREPALDI JUNIOR brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Paranaguá/Pr na Rua Milton Rodrigues dos Santos, nº 81, Bairro Jardim Eldorado, CEP 83206-325, portador do CRM/PR nº 029915 e do CPF nº 940.292.539-20

COOPERADO DR. GERSON SAMY PINTO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/Pr na Av. Presidente Afonso Camargo, 2491, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-370, portador do RG nº 4982412-2 DETRAN/Pr e do CPF nº 019.674.349-48;

COOPERADO DR. JOSE ANTONIO FUCHS, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Paranaguá/Pr na Rua Visconde de Nacar, n 291, Bairro Oceania, CEP83203-180, portador do CRM/PR nº 16009 e do CPF nº 626.047.089-49;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 12

COOPERADO DRª. TAMIRES MARQUES CHAVES, brasileira, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de São Jose dos Pinhais/Pr na Rua Izabel A. Redentora, 2175, Bairro Centro, CEP 83005-010, portadora da OAB/PR nº 19328 e do CPF nº 512.238.569-68

COOPERADO DR. DILBERTO CONSENTINO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Morretes/Pr na Rua Gabriela de Souza Nogueira, 257, Bairro Vila Santo Antonio, CEP 83350-000, portador do RG nº 460.743 SSP/PR e do CPF nº171.749.619-91;

COOPERADO DR. CONSTANTINO ANGELO ZANIOLO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Morretes/Pr na Rodovia Mario Marcondes Lobo, 583, Bairro Sitio Grande, CEP 83350-000, portador do RG nº 6.197.441-5/SSP/PR e do CPF nº 015.906.359-06;

COOPERADO DR. JOSE RAMOS MAY, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na cidade de Morretes/Pr na Rua Jose Moraes, 158, Bairro Centro, CEP 83350-000, portador do RG nº 163.425-9/SSP/PR e do CPF nº 138.114.959-68.

Devendo haver, anualmente, a renovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e os ELEITOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA, POR LEI ESPECIAL OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DE CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ARTIGOS 51 DA 5.761/71 E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO NÃO SÃO PARENTES ENTRE SI ATÉ SEGUNDO GRAU. o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração e presença de todos nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **COOPSERME - COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA**, com sede em GUARATUBA/PR NA RUA FRANCISCO ARSEGA, 76, COHAPAR NO CEP 83280-000, que tem por objeto:

a) Reunir profissionais da área de saúde humana visando a defesa econômica social desses profissionais, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades;

b) Organizar o trabalho dos cooperantes, observando os princípios de livre oportunidade para todos, além de observar o Código de Ética Profissional desses profissionais;

c) Assinar, em nome de seus cooperantes, como pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, contratos para a prestação de serviços profissionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
13
Folha nº

d) Fornecer assistência aos cooperantes no que for melhor para executarem o trabalho, de acordo com as possibilidades técnicas;
e) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
f) Administração e regulação das atividades de saúde;
g) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de Procedimentos Cirúrgicos;
h) Atividades de atendimentos em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
i) Atividades de administração e apoio à gestão de saúde;
j) Limpeza, manutenção e conserto de equipamentos hospitalares, por cooperados ou terceirizados, capacitados e habilitados;
k) Atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos exercidas em consultório, ambulatório, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente
l) Serviços farmacêuticos;
m) Serviços de laboratório, radiológicos e de imagem e anestesiológicos;
n) Atividades de enfermagem;
o) Atividades de fisioterapia;
p) Atividades de profissionais da nutrição;
q) Atividades de assistência psicossocial;
r) Atividades de terapia ocupacional;

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, **Gabriela Duarte Valesco** que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

MORRETES

Dr. Rene Crepaldi Junior
PRESIDENTE

MORRETES

Dr. Dilberto Consentino
VICE-PRESIDENTE

MORRETES

Dr. JOSE RAMOS MAY
SUPLENTE

MORRETES

Gabriela Duarte Valesco
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 14
V.C

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de:
[5Y0hFGj3]-RENE CREPALDI JUNIOR.....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 15 de Março de 2016

WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
0jApc . 98jb0 . YKEU6 - oogFN . OMxS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de:
[5Z6N8oOK]-DILBERTO CONSENTINO.....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 16 de Março de 2016

WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
8jApc . 9rCF0 . 8mg4E - MQN8e . cNdS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de:
[5aC33ng1]-GABRIELA DUARTE VALESCO.....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 17 de Março de 2016

WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
JjApc . 9Zae0 . UI39R - mRYMp . ZroS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de:
[5aC32eQ5]-JOSE RAMOS MAY.....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 17 de Março de 2016

WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
mjApc . 9ZYe0 . gTieS - zK3Id . fLoS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 15

Dr. Jose Antonio Fuchs
CONSELHO FISCAL

Dr. Jose Ramos May
CONSELHO FISCAL

Dr. Gerson Samy Pinto
CONSELHO FISCAL

Dr. Rene Crepaldi Junior
COOPERADO

Dr. Gerson Samy Pinto
COOPERADO

Dr. Jose Antonio Fuchs
COOPERADO

Dr. Constantino Angelo Zaniolo
COOPERADO

Drª. Tamires Marques Chaves
COOPERADO

Dr. Dilberto Consentino
COOPERADO

Dr. Jose Ramos May
COOPERADO

Tamires Marques Chaves
OAB/PR nº 19328

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 16

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[5Y0hFGj4]-RENE CREPALDI JUNIOR.....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 15 de Março de 2016
WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
WjApc . 988b0 . x7OU6 - odgFN . OMvS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[5Z6N8oOJ]-DILBERTO CONSENTINO.....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 16 de Março de 2016
WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
djApc . 9rCF0 . zDg4E - Mm68e . cNdS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

CARTORIO DISTRITAL DO CAJURU

ASSINATURA NO VERSO

Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Affonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax (41)3262-3563

SELO 6TAV6.gZjaj.vLEeN-8KN6E.gPoS
Consulte este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: GERSON SAMY....
PINTO, do que dou fé.....
Curitiba, 17 de março de 2016
Em test.º da Verdade
Elizangela Alves Costa
e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[5bHiwvG1]-JOSE ANTONIO FUCHS.....
[5bHiwvG1]-JOSE ANTONIO FUCHS.....
[5bHiwoa1]-CONSTANTINO ANGELO CANIOLO.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 18 de Março de 2016
WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
LjAp8 . gt1x0 . zV9qd - eSGua . 8x8F
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[5aC32eQ4]-JOSE RAMOS MAY.....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 17 de Março de 2016
WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
8jApc . 9Z9e0 . zQ0eS - zWfld . fLoS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[5bHiwKg2]-JOSE RAMOS MAY.....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 18 de Março de 2016
WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
JjApc . 9tXx0 . HuTeS - zywld . fL8S
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
6 17
Folha nº

DO ESTATUTO:

Em razão do ato constitutivo da cooperativa ocorrido pela **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA**, os cooperados **RESOLVEM** proceder a TRANSCRIÇÃO de seu Estatuto social, mediante as cláusulas e condições já ajustadas como expressadas neste instrumento, passando o Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:

COOPSERME - COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESTATUTO SOCIAL

DA FUNDAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração, Área de Ação e Ano Social.

Art. 1º - **COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS** constituída no dia 25 de janeiro de 2016, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil Brasileiro, de neutralidade política e não discriminação religiosa, social e racial. Com autonomia econômica e administrativa, regida pelo princípio do cooperativismo, pela legislação oficial vigente e aplicável, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social.

§ ÚNICO: - A **COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS**, atenderá também sob o nome de fantasia **COOPSERME**, denominação esta que será utilizada doravante neste Instrumento de Estatuto Social.

Art. 2º - A **COOPSERME** tem sua sede administrativa na Rua Francisco Arcega, nº 76, bairro Cohapar, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, CEP: 83.280.000

Art. 3º - A área de ação da **COOPSERME**, para fins de admissão de cooperantes, abrange aos municípios do País, podendo abrir/criar filiais em qualquer unidade da Federação.

Art. 4º - O prazo de duração é indeterminado podendo, todavia, desde que deixe a **COOPSERME**, de atender o objeto, para que foi criada, ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria de dois terços (2/3) de seus membros com situação regular, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim; e ou aplicando as determinações dos artigos 69º e 70º deste Instrumento Estatutário.

Art. 5º - O ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - A responsabilidade da **COOPSERME** é distinta da de seus membros, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ ÚNICO: – Os membros ocupantes de cargos de direção respondem, civil e penalmente, pela prática de quaisquer atos lesivos ao patrimônio social e ou moral da instituição, desde que praticados com dolo ou culpa.

Art. 7º - A **COOPSERME**, elege como foro jurídico à comarca de Guaratuba, Estado da Paraná, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer questões que lhe sejam afetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
18
Folha nº

Capítulo II
Dos Princípios

Art. 8º - São princípios fundamentais da **COOPSERME** como Sociedade Cooperativa:

a) Permitir na cooperativa o ingresso a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela mesma, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

b) Ser uma cooperativa singular caracterizando-se pela prestação direta de serviços aos associados.

c) Não ter para entre a **COOPSERME** e seus cooperantes nenhum vínculo empregatício, para quaisquer que seja os fins de direito.

d) Atuar, em prol do seu Objeto Social, sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visar lucro.

CAPITULO III
Dos Objetivos

Art. 9º - **COOPSERME** tem como objeto social:

a) Reunir profissionais da área de saúde humana visando a defesa econômica social desses profissionais, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades;

b) Organizar o trabalho dos cooperantes, observando os princípios de livre oportunidade para todos, além de observar o Código de Ética Profissional desses profissionais;

c) Assinar, em nome de seus cooperantes, como pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado, contratos para a prestação de serviços profissionais;

d) Fornecer assistência aos cooperantes no que for melhor para executarem o trabalho, de acordo com as possibilidades técnicas;

e) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;

f) Administração e regulação das atividades de saúde;

g) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de Procedimentos Cirúrgicos;

h) Atividades de atendimentos em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

i) Atividades de administração e apoio à gestão de saúde;

j) Limpeza, manutenção e conserto de equipamentos hospitalares, por cooperados ou terceirizados, capacitados e habilitados;

k) Atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos exercidas em consultório, ambulatório, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente

l) Serviços farmacêuticos;

m) Serviços de laboratório, radiológicos e de imagem e anestesiológicos;

n) Atividades de enfermagem;

o) Atividades de fisioterapia;

p) Atividades de profissionais da nutrição;

q) Atividades de assistência psicossocial;

r) Atividades de terapia ocupacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 19

Art. 10º - **COOPSERME**, tendo em vista a consecução de seus objetivos, poderá participar de outras sociedades comerciais, com personalidades jurídicas afins.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

1. Dos Órgãos e dos Cooperantes Dos Órgãos

Art. 11º - Os Órgãos da Administração da **COOPSERME** são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

Art. 12º - Os Órgãos da Administração da **COOPSERME** – COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MEDICOS são compostos apenas por Cooperantes.

Dos Cooperantes

a) - Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades dos Cooperantes.

b) - Demissão, Eliminação e Exclusão dos Cooperantes.

Art. 13º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional autônomo que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencham as condições estatutárias que lhes permitam associar-se, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem com eles colidir. Além de, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas por este Art., bem como nos Art. s 14º a 16º. § 1º - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior em 10 (dez) pessoas físicas.

§ 2º - A representação de pessoa jurídica, junto à cooperativa se fará por meio de pessoas naturais especialmente designadas, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

§ 3º - Todos os pretensos cooperantes ficam sabedores que entre eles e a **COOPSERME** não existe nenhum vínculo empregatício, para quaisquer que seja os fins de direito.

Art. 14º - O quadro de cooperantes da **COOPSERME** conforme aprovação da Assembleia de constituição é composto por:

a) **Cooperantes Fundadores** – São pessoas físicas ou não, que estavam presentes à reunião convocada para a criação da instituição e que assinaram a respectiva Ata de Constituição.

b) **Cooperantes Mantenedores** - São pessoas físicas ou não, que não estavam presentes na reunião de criação da instituição e que se dediquem à atividade objeto da **COOPSERME**, sem prejudicar e ou colidir com os interesses e objetivos da mesma.

Art. 15º - Para associar-se à **COOPSERME**, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1o - O interessado, após protocolar a proposta, aguardará a analise da proposta pelo Conselho de Administração, e se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo o interessado subscrever pelo menos 01 (uma) quota-parte do capital, nos termos deste Estatuto Social, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 20

§ 3o - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula complementam a admissão do interessado na cooperativa e lhe dará o direito de voz e voto.

Art. 16º - Poderão ingressar na **COOPSERME**, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste artigo bem como nos Art. (s) 13º a 15º deste Instrumento Estatutário.

§ ÚNICO: A representação da pessoa jurídica, perante **COOPSERME**, se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico e que, nos caso em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 17º - Cumprido o que dispõe o Art. 15º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da **COOPSERME**.

Art. 18º - São direitos dos cooperantes da **COOPSERME**:

a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral medidas de interesse da **COOPSERME**.

c) Demitir-se da **COOPSERME** quando lhe convier;

d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede ou no escritório do município onde os serviços estão sendo prestados pela **COOPSERME**;

f) Votar e ser votado para os cargos de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal desde que não esteja impedido por lei, ou condenado à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1o - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperantes, referidas no inciso "b" deste Art. deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2o - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

§ 3º - Havendo conflitos entre cooperantes ou entre estes e a Administração da Cooperativa, a Assembleia poderá aprovar a instituição de Órgão de Arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei nº 9.307/96.

Art. 19º - São deveres do cooperado da **COOPSERME**:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
21
Folha nº

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a **COOPSERME** , dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
d) Realizar com a **COOPSERME** as operações econômicas que constituam sua finalidade;
e) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
f) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
g) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;
h) Prestar para cooperativa, informações, relacionadas com as atividades, que lhe facultaram se associarem;
i) Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para materialização do objeto social da **COOPSERME**.
j) Prestar à cooperativa os esclarecimentos sobre suas atividades.
Art. 20º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da **COOPSERME** até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.
Art. 21º - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a **COOPSERME**, e as oriundas da sua responsabilidade como cooperantes, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.
§ ÚNICO: Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus. Art. 22º - A demissão de cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.
Art. 23º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feito por decisão do Conselho de Administração, depois de duas advertências por escrito ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.
§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:
a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a **COOPSERME**;
c) Deixar de realizar, com a **COOPSERME**, as operações que constituem seu objeto social;
d) Aquele cooperante que depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela **COOPSERME.**
§ 2º - O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.
§ 3º - Da eliminação cabe recurso pelo cooperado, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.
Art. 24º - A exclusão do cooperado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica
b) Por morte da pessoa física;
c) Por incapacidade civil não suprida;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOPRETES - PR
Folha nº 22

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
e) Por baixa da pessoa jurídica ou sua desqualificação conforme o Objeto Social.
f) Art. 25º - O ato de eliminação do cooperado do quadro de associados e aquele que promover a sua exclusão, nos termos do inciso "d" do Art. 24º deste Instrumento Estatutário serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, que dará ciência pessoal ou por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.
g) Art. 26º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito á restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1o - A restituição de que trata este Art. somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o cooperado tenha sido desligado da **COOPSERME**.

§ 2o - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3o - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste Art. possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da **COOPSERME**, esta poderá restituí-la mediante critério que resguardem sua continuidade;

§ 5º- Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá a **COOPSERME** manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço;

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, este integralizará a vista o capital, da ocasião do seu desligamento, sendo que atualizado.

Art. 27º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na **COOPSERME**.

Art. 28º - Os direitos e deveres dos cooperantes perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento da **COOPSERME**.

Capítulo V

Dos Poderes da Administração Da Assembleia Geral.

Art. 29º - A Assembleia Geral dos Cooperantes, Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão supremo da deliberação da **COOPSERME**, independente e soberana em suas decisões, e dela tomarão parte com direito a votarem e serem votados todos os cooperantes fundadores e mantenedores, em pleno gozo de seus direitos; cabendo lhes, em

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
23
Folha nº

Assembleia, tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam todos cooperantes da **COOPSERME**, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 30º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1o - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2o - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperante que:

a) Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia; b) Infringir qualquer disposição do Art. 19º deste Estatuto.

Art. 31º - Em quaisquer hipóteses referidas no Art. 30º deste Estatuto Social as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 32º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa ou no escritório base do município onde o serviço estiver sendo prestado.

c) A seqüência ordinal das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações:

e) O número de cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1o - No caso da convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes, em pleno gozo de seus direitos, que a solicitou;

§ 2o - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências, geralmente os freqüentados pelos cooperantes e publicados em jornal de circulação local.

Art. 33º - É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho fiscal e ou outros órgãos quando houver.

§ ÚNICO: Aprovar a instituição de Órgão de Arbitragem para dirimir os conflitos, quando necessário, respeitando a disciplina da Lei nº 9.307/96.

Art. 34º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número dos cooperantes presentes à reunião, em condições de votar, em primeira chamada; metade mais um dos cooperantes, em segunda chamada e o mínimo de 05 (cinco) cooperantes, em terceira chamada. § 1o - Para efeito de verificação do quórum de que trata este Artigo o número de cooperantes presentes, em cada chamada, será constado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 24

§ 2o - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia Geral, registrando os dados da convocação e o quorum respectivo no Livro de Ata.

Art. 35º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Diretor Presidente da **COOPSERME**, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

§ 3º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia.

§ 4º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 36º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convoçação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo somente será discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contras e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando seja do interesse do quadro social.

Art. 37º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio; aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, pelos integrantes da mesa e por uma comissão de 03 (três) cooperantes designados pela Assembleia Geral.

Art. 38º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas parte.

§ ÚNICO: Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. Em sendo aberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contras e as abstenções.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
25
Folha nº

Art. 39º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contada o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 40º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Patrimonial;
3. Plano de Atividade da **COOPSERME** para o exercício seguinte;
4. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.

b) Destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

d) Solução de conflitos entre cooperantes ou entre estes e a Administração da Cooperativa;

e) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

f) Quaisquer assuntos de interesse social, se excluído os enumerados nos Art. s 41º e 42º deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "a", "b", "d" e "e" deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, do balanço e contas dos Órgãos de Administração, não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Art. 41º - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **COOPSERME** desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42º - É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança de objetivo da sociedade;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) Prestação de Contas do liquidante.

§ ÚNICO: são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este Artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 26

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da **COOPSERME** ou de seus cooperantes, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

§ ÚNICO: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano civil.

Art. 45º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatros) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ ÚNICO: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos neste estatuto, os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 46º - O Conselho de Administração tem os seguintes cargos:

a) Diretor Presidente

b) Diretor Vice-Presidente

c) Diretor Secretário.

§ 1º - Nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, de um dos seus diretores o Conselho de Administração indicará o substituto entre os cooperantes.

§ 2o - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 47º - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições: a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da **COOPSERME**, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estabelecer as normas para funcionamento da **COOPSERME**;

d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
27
Folha nº

e) Elaborar juntamente com lideranças do quadro social, o Regimento Interno, para a organização do Quadro Social e Administrativo e levá-lo para aprovação da Assembleia Geral;
f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperantes;
h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
j) Fixar as normas disciplinares e normas para contratação de empregados;
k) Julgar os recursos formulados pelos empregados e cooperantes contra decisões disciplinares;
l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da **COOPSERME**;
m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
n) Contratar uma auditoria independente, conforme Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerários, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da **COOPSERME**;
p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da **COOPSERME** e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
§ 1o - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da **COOPSERME**.
§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer cooperantes e ou empregados graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
Art. 48º - Ao Diretor Presidente do Conselho de Administração compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:
a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
28
Folha nº

b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) Assinar juntamente com qualquer outro Diretor do Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperantes;
e) Representar ativa e passivamente a **COOPSERME**, em juízo e fora dele;
f) Representar os cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da **COOPSERME**, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

01 - Relatório da Gestão;
02 - Balanço Geral;
03 - Balanço Social;
04 - Demonstrativo das sobras e perdas apuradas no exercício juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

h) Constituir, juntamente com algum outro Diretor do Conselho de Administração, mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, com o fim de representar ativa e passivamente a **COOPSERME**, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios.

i) Art. 49º - Compete ao Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração, além de interessar-se pelo trabalho do Diretor Presidente os seguintes poderes:

a) Substituir o Diretor Presidente do Conselho de Administração, em todas as suas funções e atribuições, em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente do Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, na forma prevista no art. 48º, "c", deste Estatuto Social;

c) Constituir, juntamente com o Diretor Presidente do Conselho de Administração, mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, com o fim de representar ativa e passivamente a **COOPSERME**, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios.

Art. 50º - São da Competência do Diretor Secretário do Conselho de Administração as seguintes atribuições:

a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) A coordenação dos trabalhos operacionais da **COOPSERME**, responsabilizando-se pela qualidade, pontualidade e demais aspectos comerciais envolvidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
29
Folha nº
P.C

c) Elaborar planos de produção do serviço cooperado; d) Coordenar a execução dos serviços conjuntos;
e) Estipular normas de produtividade e qualidade;
f) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente *do* Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, na forma prevista no art. 48º, "c", deste Estatuto Social;

g) Constituir, juntamente com o Diretor Presidente do Conselho de Administração, mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, com o fim de representar ativa e passivamente a **COOPSERME**, em juízo ou fora dele, sobretudo nos procedimentos licitatórios.

Art. 51º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52º - Os negócios e atividades da **COOPSERME** serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos, todos cooperantes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Instrumento Estatutário, os membros do Conselho de Administração, seus parentes até 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e outro Órgão se houver.

Art. 53º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes indicados em Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida por um dos suplentes, na ordem determinada pela Assembleia Geral.

§ 3º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 5º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto na, ocasião, para dirigir os trabalhos.

Art. 54º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 55º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
30
Folha nº

b) O exame de contas, documentos, livros, estoques; Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações financeiras;

c) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos relevantes; d) Conduzir o processo eleitoral em todos os aspectos e implicações;

1. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

2. Divulgar entre os cooperantes, através de circulares e ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

3. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais;

4. Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Art. 45 § ÚNICO e no Art. 52º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

5. Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e praticas cooperativista, sua atuação e tempo de cooperante na **COOPSERME** e outros elementos que os distingam;

6. De cada candidato divulgar o nome, o currículo e o tempo de associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperantes;

7. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis;

8. Fixação de prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral que vai proceder às eleições;

9. Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Conselho Fiscal, proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas;

10. Fazer constar em Atas o transcurso da eleição juntamente com os eleitos;

11. Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver o número de matrícula mais antiga na cooperativa. E caso persista o candidato que tiver mais idade.

e) Dar posse aos eleitos sempre na Assembleia Geral em que foram realizadas as eleições, após o encerramento da Ordem do Dia;

f) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções e decisões da Assembleia Geral;

g) Conferir, mensalmente, o saldo bancário, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

h) Examinar se as despesas e investimentos estão conformes com os planos e decisões do Conselho de Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 31

i) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
j) Averiguar se existem reclamações dos cooperantes e ou empregados;
k) Inteirar-se da regularidade e pontualidade dos compromissos tributários e os financeiros com fornecedores e clientes;
l) Averiguar a regularidade dos estoques existentes, e a veracidade das informações fiscais referente ao estoque; m) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
n) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes; o) Convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-los.
Art. 56º – Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independentes de autorização prévia do Conselho de Administração.
§ ÚNICO: Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

DO PATRIMÔNIO, DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Capítulo I

Do Patrimônio Do Capital

Art. 57º - O Capital Social da **COOPSERME**, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao valor e variará conforme o número de quotas-partes subscritas,
§ 1º – O valor de cada quota parte deverá ser determinado em assembleia geral.
§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperantes, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia. E sua subscrição, integralização, transferência para outro cooperante ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPSERME**.
§ 3º - O cooperante deve integralizar as quotas-parte à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações, independentemente de chamada, ou ainda por meio de contribuições.
§ 4o - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperantes, a **COOPSERME** pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.
Art. 58º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 01 (uma) quota-parte, até 01 quota parte.

Capítulo II

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
32
Folha nº

Dos Livros, Contabilidade, Balanço, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos.

Art. 59º - A **COOPSERME** deverá ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

1. Livro de Matrícula;
2. Livro de Presença de cooperantes nas Assembleias Gerais;
3. Livro de Ata das Assembleias Gerais;
4. Livro de Ata do Conselho de Administração;
5. Livro de Ata do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros Fiscais;
2. Livros Contábeis.

§ 1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

§ 2º - No Livro de Matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando;

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;

b) Data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

d) A Assinatura de duas testemunhas.

Art. 60º - A Escrituração Contábil em obediência a NBC T 10.8, em seu item 10.8.2.1, é obrigatória. Devendo, pois a **COOPSERME** escriturar seu movimento econômico e financeiro anualmente no exercício que compreende 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61º - As despesas da **COOPSERME** serão cobertas pelos cooperantes mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Art. 62º - A apuração do Resultado do Exercício Social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63º - O Resultado Positivo, Sobras, será distribuído das seguintes formas:

10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

05% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

Até 85% (oitenta e cinco por cento) aos Fundos ou á destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1o - Além dos Fundos mencionados, que são indivisíveis entre os cooperantes, a Assembleia Geral, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2o - Os Resultados Negativos, Perdas, serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 33

§ 3o – Quando autorizado pela Assembleia Geral à distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado.

Art. 64º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 05 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à Prestação de Serviços aos Cooperantes, seus Familiares e Empregados, assim como aos cooperantes da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ ÚNICO: Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Art. 66º - Revertem em favor do FATES às rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

Art. 67º - Poderão ser levantados balancetes intermediários, com o objetivo de constituir os Fundos especificados, para aplicação no próprio exercício de sua constituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Da Dissolução, Liquidação e das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 68º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral;

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

d) Pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do Capital mínimo se até a Assembleia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos.

Art. 69º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; § 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolso os associados de suas quotas-partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
34
Folha nº
P.C.

Art. 70º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 69º deste Estatuto Social essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

Art. 71º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais; ouvida ainda a Organização das Cooperativas do Estado.

Art. 72º - A redação do presente Estatuto Social foi devidamente aprovada em Assembleia realizada no dia 26 de Janeiro de 2016 e assinada, em cinco vias de igual teor e forma, pelos cooperantes reunidos em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, determinando que o mesmo entre em vigor imediatamente e que sejam as vias destinadas aos órgãos devidos, por via de lei, para que produza os seus efeitos legais. Guaratuba – Paraná, 26 de Janeiro de 2016.

MORRETES

Dr. Rene Crepaldi Junior
PRESIDENTE

MORRETES

Dr. Dilberto Consentino
VICE-PRESIDENTE

MORRETES

Dr. JOSE RAMOS MAY
SUPLENTE

MORRETES

Gabriela Duarte Valesco
SECRETARIA

MORRETES

Dr. Jose Antonio Fuchs
CONSELHO FISCAL

MORRETES

Dr. Jose Ramos May
CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO CAJURU

Dr. Gerson Samy Pinto
CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO CAJURU

MORRETES

Dr. Rene Crepaldi Junior
COOPERADO

Dr. Gerson Samy Pinto
COOPERADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 35

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de:
[5Y0hFGjA]-RENE CREPALDI JUNIOR.....
[5Y0hFGjA]-RENE CREPALDI JUNIOR.....
.....
Em testemunho_____da verdade
Morretes, 15 de Março de 2016

WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
rjApc . 98hb0 . DgsU6 - oloFN . OMyD
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de
[5Z6N8oOL]-DILBERTO CONSENTINO.....
.....
.....
Em testemunho_____da verdade
Morretes, 16 de Março de 2016

WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
VjApc . 9rEF0 . rp94E - MIo8e . cNdS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[5bHiwvG4]-JOSE ANTONIO FUCHS.....
.....
.....
Em testemunho_____da verdade
Morretes, 18 de Março de 2016

WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
1jAp6 . gtRx0 . MgAqd - c9pua . 8x8S
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU
CURITIBA - PR

ASSINATURA NO VERSO

Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Affonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

SELO CTAV6.gZaej.BgKeN-83N6E.gPoS
Consulte este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: GERSON SAMY....
PINTO, do que dou fé.....
Curitiba, 17 de março de 2016
Em test.º _____ da Verdade
Elizangela Alves Costa

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de:
[5aC33ng0]-GABRIELA DUARTE VALESCO.....
.....
.....
Em testemunho_____da verdade
Morretes, 17 de Março de 2016

WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
pjApc . 9ZCe0 . bVg9R - mWEMb . ZroS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por **VERDADEIRA** a(s) firma(s) de:
[5aC32eQ0]-JOSE RAMOS MAY.....
[5aC32eQ0]-JOSE RAMOS MAY.....
.....
Em testemunho_____da verdade
Morretes, 17 de Março de 2016

WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
yjApc . 9Z1e0 . zR9eS - zy6ID . fLoD
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
36
Folha nº
P.C
PR

Dr. Jose Antonio Fuchs
COOPERADO

Dr. Constantino Angelo Zaniolo
COOPERADO

Drª. Tamires Marques Chaves
COOPERADO

Dr. Dilberto Consentino
COOPERADO

Dr. Jose Ramos May
COOPERADO

Tamires Marques Chaves
OAB/PR nº 19328

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
37
Folha nº
P.C

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
[5Z6N8oOM]-DILBERTO CONSENTINO .....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 16 de Março de 2016
WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
IjApc . 9r9F0 . Mdu4E - MIJ8e . cNdS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[5aC32eQ3]-JOSE RAMOS MAY .....
.....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 17 de Março de 2016
WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
RjApc . 9ZYe0 . e7ieS - z6Vld . fLoS
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR
Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã
Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone:(41)3462-17
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[5bHiwvG7]-JOSE ANTONIO FUCHS .....
[5bHiwoa4]-CONSTANTINO ANGELO ZANIOLO .....
.....
Em testemunho da verdade
Morretes, 18 de Março de 2016
WESLEY FONSECA CARVALHO-ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
SjAp6 . gtux0 . gF3qd - cNtua . 8x8D
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
38
Folha nº

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.437.850/0001-10 MATRIZ		22/03/2016

NOME EMPRESARIAL
COOPSERME - COOPERATIVA SERRANA DE SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.50-2-00 - Planos de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO ARSEGA	76	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.280-000	CENTRO	GUARATUBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VAGNER@CONTHABILGUARATUBA.COM.BR	(41) 3442-1572

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/03/2016** às **12:59:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/03/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 39

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o Município de Morretes através de sua e a COOPSERME – Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. nos termos da Lei Municipal...

O Município de Morretes, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Helder Teófilo dos Santos, de um lado, de outro lado, a COOPSERME-Cooperativa de Serviços Médicos Ltda, representada por seu Presidente Dr. Renê Crepaldi Júnior, firmam o presente Convênio mediante adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município, autorizado pela Lei Municipal nº....., repassará a COOPERATIVA..... o valor mensal de R$ ....127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais) para disponibilização de atendimentos abaixo descritos:

HR/MES	FUNCAO	R$/HORA	R$/TOTAL	PROFISSIONAL
744	PLANTONISTA HOSPITAL	R$ 75,00	R$ 55.800,00	DIVERSOS
372	2º PLANTAO DIA	R$ 75,00	R$ 27.900,00	DR RENE CREPALDI
75	VISITA DIARIA+PRESCR.	R$ 75,00	R$ 5.625,00	DR DILBERTO+DR RENE
24	ASSIST.PSIQUIATRICA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DR PEIXOTO
24	REUMATOLOGIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DRA MARIA VITORIA
80	PEDIATRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00	DR HUMBERTO
80	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00	DR CONSTANTINO
60	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 4.500,00	DR FUCHS
40	CLINICO GERAL	R$ 75,00	R$ 3.000,00	DR. JOSE
35	AUDITOR	R$ 75,00	R$ 2.625,00	DR CANDIA
70	ECOGRAFIAS	R$ 75,00	R$ 5.250,00	DRA PAULA
40	CLIN.ECORADIOLOGIA	R$ 75,00	R$ 3.000,00	DR AZUILO
160	ASSIST. ADMINISTRAT.		R$ 1.350,00	C/ ENCARGOS INCLUS.
	CONTADOR		R$ 2.000,00	
	Fundo de reserva		R$ 500,00	
1676	**TOTAL**	R$ 75,00	**127.150,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – a COOPERATIVA apresentará mensalmente prestação de contas detalhada com as horas e funções de trabalho, devidamente conferida por servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A não observância do caput implicará no bloqueio dos repasses subsequentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
40
Folha nº

CLÁUSULA TERCEIRA – A COOPERATIVA não pode a qualquer título, efetuar cobrança ao usuário e / ou familiar de honorários e / ou serviços hospitalares.

Parágrafo Único – Os cooperados que não cumprirem o acima determinado serão responsabilizados civil, administrativamente e criminalmente, além de, depois de analisados e julgados poderem colocar em risco convênio com a COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Convênio pelas partes implicará em rescisão deste Convênio, através de comunicação escrita e com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo do convênio é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos..... (rubricas).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Morretes,.....

MUNICÍPIO DE MORRETES

COOPERATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS – COOPSERME

PLANILHA DE CUSTOS – HOSPITAL + CREDENCIAMENTO

HR/MES	FUNCAO	R$/HORA	R$/TOTAL	PROFISSIONAL
744	PLANTONISTA HOSPITAL	R$ 75,00	R$ 55.800,00	DIVERSOS
372	PLANTAO/DIA+DIR.TEC.	R$ 75,00	R$ 27.900,00	DR RENE CREPALDI
75	VISITA DIARIA+PRESCR.	R$ 75,00	R$ 5.625,00	DR DILBERTO+DR RENE
24	PSIQUIATRIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DR PEIXOTO
24	REUMATOLOGIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DRA MARIA VITORIA
80	PEDIATRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00	DR HUMBERTO
80	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00	DR CONSTANTINO
60	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 4.500,00	DR FUCHS
40	CLINICO GERAL	R$ 75,00	R$ 3.000,00	DR. JOSE
35	AUDITOR	R$ 75,00	R$ 2.625,00	DR CANDIA
70	ECOGRAFIAS	R$ 75,00	R$ 5.250,00	DRA PAULA
40	CLIN.ECORADIOLOGIA	R$ 75,00	R$ 3.000,00	DR AZUILO
160	ASSIST. ADMINISTRAT.		R$ 1.350,00	C/ ENCARGOS INCLUS.
	CONTADOR		R$ 2.000,00	
	Fundo de reserva		R$ 500,00	
1676	**TOTAL**	R$ 75,00	**R$127.150,00**	

Nestes valores estão inclusos todos os serviços do hospital, com dois plantonistas/dia e um noite, auditor e prescritores.

Ainda estão inclusos todos os serviços oferecidos hoje, pela saúde, através de credenciamento, um funcionário administrativo e o contador.
Não serão cobradas taxas de administração, preconizadas pela Lei.

SITUAÇÃO ATUAL

Hoje a empresa terceirizada Hygea, atende os plantões diuturnos do hospital, sendo que somente as terças e as sextas feiras temos dois plantonistas dia e os prescritores, num total de 1.059 horas mês.

As Notas emitidas nos últimos 3 meses foram:

1. Dezembro/2015.....R$ 109.386,16
2. Janeiro/2015.....R$ 135.004,48
3. Fevereiro /2015.....R$ 111.012,72
4.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
42
Folha nº

A cada mês pago para a Hygea some-se os valores pagos pelo credenciamento, em torno de 30.000,00/mês.

Pegando por exemplo o mês de janeiro, temos:

Valor pago Hygea+credenciamento – R$135.004,48+28.660,00= R$ 163.664,48

Valor que deverá ser pago via cooperativa.... R$ 127.700,00

Economia= R$ 36.514,48

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS – COOPSERME

PLANILHA DE CUSTOS – SERVICOS HOPITALARES

HR/MES	FUNCAO	R$/HORA	R$/TOTAL	PROFISSIONAL
744	PLANTONISTA HOSPITAL	R$ 75,00	R$ 55.800,00	DIVERSOS
372	PLANTAO/DIA+DIR.TEC.	R$ 75,00	R$ 27.900,00	DR RENE CREPALDI
75	VISITA DIARIA+PRESCR.	R$ 75,00	R$ 5.625,00	DR DILBERTO+DR RENE
24	PSIQUIATRIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DR PEIXOTO
24	REUMATOLOGIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DRA MARIA VITORIA
1676	**TOTAL**	R$ 75,00	**RS 92.925,00**	

Nestes valores estão inclusos todos os serviços do hospital, com dois plantonistas/dia e uma noite, auditor e prescritores. Ainda são pagos pela Hygea Psiquiatria e Reumatologia, não contemplados pelo credenciamento.

SITUAÇÃO ATUAL

Hoje a empresa terceirizada Hygea, atende os plantões diuturnos do hospital, sendo que somente as terças e as sextas feiras temos dois plantonistas dia e os prescritores, num total de 1.059 horas mês.

As Notas emitidas nos últimos três meses foram:

1. Dezembro/2015.....R$ 109.386,16
2. Janeiro/2015.....R$ 135.004,48
3. Fevereiro /2015.....R$ 111.012,72
4.

A cada mês pago para a Hygea some-se os valores pagos pelo credenciamento, em torno de 30.000,00/mês.

Pegando por exemplo o mês de janeiro, temos:

R$ 135.004,48 – R4 92.925,00= R$ 42.079,48

Valor que deverá ser pago via cooperativa - **RS 92.925,00**

Economia= R$ 42.079,48

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 44
P.C

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 361/2016

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2016.

Airton Tomazi
Presidente

Excelentíssima Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 29 de 03 de 2016

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
45
Folha nº
P.C

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 361/2016

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2° do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2016

Airton Tomazi
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 de março de 2016

Luciano Cardoso
Secretário
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
46
Folha nº
P. C

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 361/2016

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2016

Airton Tomazi
Presidente

Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ___ de _____ de 2016

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
47
Folha nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2016

Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2016

Vereador Luciano Prudêncio

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
48
47
Folha nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informo que conforme §2° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2016

Luciano Cardoso

Luciano Cardoso
Secretário da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2016

Vereador Luciano Cardoso

EXMO SENHOR DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 49

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2016

Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2016

Vereador (a) _____

EXMO (A) SENHOR (A)
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
50
49
Folha nº
P.C

13:15

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2016.

Ofício n° 047/2016
Assunto: Encaminhamento de Atos Legislativo
Senhor Prefeito.

1410

Pelo presente estamos encaminhando para esta municipalidade para fins de atendimento, conforme previsão legal as Indicações n° 069 a 072/2016 de iniciativas dos Vereadores desta Casa, bem como, em atendimento à solicitação verbal do Vereador Luciano Cardoso aprovada pelo Plenário, requeremos que Vossa Excelência determine ao Setor competente da Prefeitura para que proceda ao encaminhamento da Lista atualizada dos responsáveis pelas Secretarias Municipais (Secretários e Diretores).

Também estamos encaminhando para fins de acolhimento, o ofício nº 003/2016, expedido em conjunto pelas Comissões Permanentes desta Casa, que visam a instrução e esclarecimentos dos Projetos de Leis em tramitação nesta casa de Leis.

Assim, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

JULIO CESAR CASSILHA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA PREFEITURA - MORRETES - PARANÁ

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 51 50
P.C

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 08 de abril de 2016.

Ofício n° 003/2016

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos à presença de Vossa Excelência informar que em resposta ao ofício n° 002/2016 destas comissões, referente aos Projetos de Lei n°s 354 a 360/2016, o Poder Executivo Municipal por meio do ofício n°10/2016 informou que sobre o Projeto de Lei n° 354/2016 o mesmo trata-se de reapresentação do Projeto de Lei nº156/2013 e que cuja documentação já foi encaminhada a esta Casa de Leis, haja vista que sob a análise do processo podemos constatar que tais documentações não constam, solicitamos que seja encaminhado a esta Casa de Leis as documentações citadas no ofício 002/2016. Sobre a solicitação referente ao Projeto de Lei n°355/2016, não foram encaminhados para estas comissões a listagem de quais serão os postos de saúde contemplados com a reforma, desta forma solicitamos novamente tais requisitos. Aproveitamos para solicitar a Vossa Excelência a presença da Sra. Linéia Santiago, do Procurador Geral do Município Dr. Sérgio Luis Chaves, da Procuradora desta Casa Srª Daniele de Lima Alves Sanches e do Srº Ricardo Casa Grande representante da Assessoria Contábil para prestar melhores esclarecimentos sobre o Projeto de Lei n° 361/2016.

Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Vereador Lucídio Lopes de Araújo Netto
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Rua Conselheiro Sinimb[illegible] 5[illegible]
Fone/Fax: (41) 3462-[illegible]38
CEP 83350-000 - Morretes - P[illegible]ar
www.morretes.pr.[illegible]gov.br
camara@morretes.pr.[illegible]gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
S2
SA
Folha nº
P. C

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

EXMO SENHOR JULIO CESAR CASSILHA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ

Rua Conselheiro Sinimbú, 30
Fone/Fax: (41) 3462-13[illegible]
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.
Campo do Tenente – PR
Fone/ Fax: (41) 3628-1303
E-mail: casagrande.250@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
S3
S2
Folha nº
P.C

A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 361/2016 – Que em "*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - para prestação de serviços médicos e hospitalares*"

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 361/2016 que em "*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a COOPSERME-COOPERATIVA SERRANA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - para prestação de serviços médicos e hospitalares*" o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações orçamentárias para execução do projeto e de acordo com as justificativas não haverá impacto financeiro pois as despesas a serem implantadas pelo novo projeto são inferiores as atuais, sendo que o mesmo pode ser levado a analise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 14 de abril de 2016.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda

Município de Morretes
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
54
Folha nº

OFÍCIO Nº 121/2016 – Gabinete

MORRETES, 20 DE ABRIL DE 2016.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente solicitar a substituição do Projeto de Lei Nº 361/ 2016.

Agradecidos, colocamos – nos à disposição.

Atenciosamente,

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Marumbi, Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Centro, Morretes – PR - 83350-000

0350.0000068/2016
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
20/04/2016 11:49:21
1JE713310K0

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
55
54
Folha nº
P.C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 361/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Cooperativa de Serviços Médicos.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o "caput" tem por objetivo repassar a Conveniada o valor mensal de até R$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais) mensais para disponibilização de cooperados de serviços de saúde, atendimentos de plantões médicos, psiquiatria, reumatologia, pediatria, ginecologia, obstetrícia, clinica geral, ecografias e clínica ecoradiologia.

Art. 2º. O prazo do convênio será por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. A Cooperativa fornecerá a mão de obra referida no parágrafo único do artigo 1º nos locais indicados pelo Município de Morretes-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos que seguem:

07.001.10.122.0160.2039		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**
3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.10.301.0160.2040		**MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA**
3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.10.302.0160.2043		**MANUT. PROGRAMAS ASSIST. AMBUL. E HOSPITALAR**
3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
SG
55
Folha nº
P.C

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de abril de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 361 DE 20 DE ABRIL DE 2016 –

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Egrégia Câmara de Vereadores de Morretes, e nobres Edis, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação, com a finalidade de que o Município venha a continuar em fornecer os serviços de Saúde a contento dos Munícipes.

Como é de conhecimento o Município de Morretes, ao encampar o Hospital e Maternidade de Morretes, por dever constitucional, assumiu toso os serviços de saúde oferecidos, o que por sua vez notadamente demanda de profissionais devidamente habilitados para efetivar estes serviços e atender as políticas públicas de Saúde.

Em um primeiro momento havia uma dúbia interpretação quanto a esta encampação, comumente conhecida como municipalização da Saúde e, após contatos e estudos firmados com o Ministério Público Estadual, especificadamente desta Comarca, optou em referendar a encampação como meio de atingir os fins definidos dos serviços de saúde para população.

Assim, após esta afirmação conjunta da Procuradoria Municipal e o Ministério Público Estadual, foi realizado concurso público que não atingiu os objetivos para contratação, ante a falta de inscritos o suficiente para as demandas, e passo seguinte Processo Simplificado Seletivo que infelizmente redundou em mesma situação. Assim, outra opção não resta a não ser a contratação de terceiros ou firmar convênio com entidade sem fins lucrativo ou cooperativa de profissionais de saúde, conforme inclusive prescreve a Lei 8666/93 e decisão do Supremo Tribunal Federal.

De forma que se afigura mais conveniente e oportuno que seja firmado convênio, eis que fica ao encargo desta o fornecimento de profissionais e responsabilidades devidas, uma vez que não são funcionários mais cooperados, afastando por completa qualquer sujeição da relação empregatícia e consectários legais derivados, como já é pacificado entendimento nos Pretórios Laborais do Brasil.

Importante destacar que a regulamentação do SUS prevê a prestação de serviços por cooperativas e entidades sem fins lucrativos. Esse processo é impulsionado pela nova distribuição de responsabilidades no interior da política de saúde com ênfase na ação municipal. É exatamente diante da precariedade da oferta de serviços públicos e da fragilidade da organização administrativa das esferas municipais, frente à precariedade dos investimentos na saúde que circunda o País, que as cooperativas de profissionais representam suporte local para o pleno funcionamento dos serviços e da atenção à saúde, notadamente nas áreas onde

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR
58
56
Folha nº

o poder público, por diversos motivos, não consegue atrair ou fixar o profissional de saúde, fato este não isolado e nem pontual, mas em todo o território nacional.

Ante estas considerações, e confiante que os nobres edis dentro da mensuração do juízo de valor da necessidade da continuidade e aperfeiçoamento dos serviços de saúde para comunidade, postula apreciação e aprovação do presente projeto, diante de sua extrema importância no cenário municipal.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de abril de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES. PR
Folha nº 58 57
P.C

PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI N.º 361/2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

O presente projeto está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que é atribuição privativa da Câmara Municipal aprovar previamente convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal conforme disposto no artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Morretes.

De fato, para o ato de firmar convênio com cooperativa de serviços médicos, necessita-se de autorização desta Casa de Leis, já que referido acordo implica ônus para o Município, uma vez que recursos financeiros/orçamentários mensais na ordem de R$ 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais) serão gastos com o pagamento dos referidos serviços e isso representa sim um ônus.

Quanto ao fato de se tratar de convênio com cooperativa de serviços médicos, esta Procuradoria Legislativa entende que é possível ao Município firmar referido convênio, relativamente aos serviços de saúde complementares, observadas para tanto as exigências legais para a formalização do convênio, as quais se encontram facilmente descritas na Portaria expedida pelo Ministério da Saúde (Portaria n.º GM-MS n.º 1.034, de 05 de maio de 2010), cuja cópia segue em anexo.

Ou seja, o Município após a realização de concurso público infrutífero, pode garantir a cobertura assistencial à população, mediante convênio ou contrato com prévia licitação, desde que tal situação fática tenha sido comprovada e documentada nos termos da Portaria GM-MS n. 1034/2010.

Este é o entendimento inclusive do TCE do Paraná, e também orientação do Ministério Público do Paraná, os quais vale aqui transcrever:

> **PREFEITURAS NÃO PODEM CONTRATAR COOPERATIVAS PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS.**
> Tribunal de Contas informa que contratação, através de processo licitatório, é permitida apenas para atividades-meio, como limpeza, segurança predial e serviços gerais. As prefeituras do Paraná só podem contratar cooperativas de mão-de-obra, através de licitação, para as chamadas atividades-meio, ou seja, para executar serviços de limpeza, segurança dos prédios e serviços gerais, entre outros. Para o

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
60
Folha nº
V.C

Tribunal de Contas do Estado, que analisou na sessão desta quinta-feira (10) consulta feita sobre o assunto pelo município de Saudade do Iguaçu, a contratação de cooperativas para atividades envolvendo educação, segurança, saúde, arrecadação e tributação poderá gerar problemas na prestação de contas. Isto porque, no caso, trata-se de uma locação de mão-de-obra para atividades que constam na estrutura de cargos do município, e o fato seria indicativo de burla ao limite prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), já que as despesas não constariam como gastos com pessoal. No voto do relator, conselheiro Nestor Baptista, que foi aprovado por unanimidade, há uma ressalva neste sentido. "Nossa recomendação é clara: a contratação deve ficar restrita somente às atividades-meio, depois do devido processo licitatório. Quem sair disso, está sinalizando uma tentativa de ignorar a lei, o que não permitimos", explica o conselheiro. Em outra consulta, desta vez formulada pelo município de Santana do Itararé, o plenário do Tribunal de Contas ratificou este posicionamento ao responder à prefeitura daquele município sobre a impossibilidade de se extinguir o cargo de médico e consequente terceirização do atendimento de saúde, apesar da alegação da falta de interesse de profissionais que não atenderam ao chamado para o concurso público devido a baixa remuneração. Na resposta, também elaborada pelo conselheiro Nestor Baptista, e embasada nos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal e da Diretoria de Contas Municipais, foi recomendado um estudo para um possível aumento do salário oferecido (R$ 1.300,00 por 20 horas semanais) a fim de serem preenchidas as vagas. Se isto não for suficiente para o perfeito atendimento da população, **aí sim a Prefeitura poderá recorrer à iniciativa privada, de forma complementar, sempre dentro do que estabelece a Constituição Federal, que prescreve diretrizes para ações e serviços públicos de saúde, com previsão para desembolso mínimo vinculado à arrecadação tributária** in http://www.tce.pr.gov.br/servicos_publicacao.aspx?pub=71-grifo nosso

"A Constituição Federal, quando autoriza que a iniciativa privada preste serviços de saúde *no SUS*, diz que esta o fará apenas de "*forma complementar*", o que quer dizer que a entidade privada deve apenas *completar* o aparato estatal quando "***as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de***

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
61
Folha nº
P.C

uma determinada área" (art. 24 da Lei 8.080/90). Os parâmetros e limites devem ser claros e nunca abranger o serviço como um todo.

Essa situação de *insuficiência* material do art. 24 da Lei 8.080/90, que justifica o ingresso do serviço privado na rede pública, deverá ser comprovada por Plano Operativo, constar no Plano de Saúde e ser aprovada pelo controle social local, com indicadores precisos da *parte* do serviço que está sendo transferido à determinada entidade privada.

Nestes termos, é a regulamentação da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:
I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e
II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.
§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.
§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.
§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
62
60
Folha nº
P.C

Parágrafo único. As metas serão definidas pelo gestor em conjunto com o prestador, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, devendo ser submetidas ao Conselho de Saúde respectivo.

Nesse sentido, também é a conclusão técnica conjunta nº 1 dos CAOPs do Patrimônio Público, da Saúde e das Fundações 3º Setor:

CONCLUSÃO TÉCNICA CONJUNTA Nº 1:
O pressuposto do concurso da iniciativa privada na saúde pública é a prévia demonstração por parte do gestor, através do respectivo plano operativo, ou explicitação equivalente, que dimensione o desnível entre volume e a qualidade de serviços disponíveis em face de determinada demanda existente. Sempre será necessário que o gestor esclareça fática e previamente ter agido com eficiência administrativa e, conforme o caso, ter provido a realização de concurso ou teste seletivo, aquisição de equipamentos, reorganização administrativa geral ou setorial etc., para atender com recursos públicos próprios a atenção à saúde reclamada, evidenciando as razões do insucesso. Após é que estará autorizado, pela ordem, a celebrar contrato ou convênio.

Portanto, deve ser objetivada previamente a insuficiência municipal e a necessidade de serviços complementares, devendo qualquer iniciativa por parte do gestor local passar, antes e em princípio, pelo crivo do controle social. Esse o pressuposto para qualquer chamamento de terceiro privado para a prestação de serviços no SUS.

Destaca-se que um dos pilares constitucionais do SUS é a *participação da comunidade*. Trata-se de regra estampada no art. 198, inc. III:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)
III - participação da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 63

Enfim, após adotadas todas as providências dos artigos 2º a 7º da Portaria GM/MS n. 1034/2010, a complementação dos serviços médicos junto à iniciativa privada não é ilícita, observando-se o contido no art. 199 da Constituição Federal – dando-se preferência a convênios com entidades sem fins lucrativos ou contratação, observando-se o art. 116 da Lei nº 8666/93, sem que esses instrumentos sejam utilizados para a mera intermediação ilícita de mão-de-obra de médicos (ou de outros cargos).

Quanto à situação emergencial mencionada (desde que efetivamente comprovada), ou seja, a falta de médicos de determinadas especialidades entre um concurso e outro – com vista a assegurar à população o direito fundamental à saúde – vislumbra-se a possibilidade de contratação de serviços médicos **determinados**, de forma **temporária** (até que se preencha o cargo público de médico por concurso), em seu próprio consultório ou clínica, mediante, em princípio, o pagamento do valor estabelecido na tabela do SUS.

O procedimento recomendado para esse fim é o indicado pelo Ministério da Saúde, abaixo transcrito, pautando-se pelo princípio da impessoalidade:

1) Proceder ao levantamento dos dados para identificar se a capacidade instalada de que o município dispõe é insuficiente para atender à demanda no(s) serviço(s) que se pretende comprar;
2) submeter o demonstrativo de necessidades de compra de serviços à apreciação do conselho municipal de saúde;
3) elaborar justificativa da inexigibilidade;
4) elaborar modelo de contrato e/ou convênio;
5) definir valores de procedimentos a serem praticados;
6) definir indicadores a serem adotados no processo de classificação dos serviços;
7) elaborar Edital de **Chamada Pública**;

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
64
Folha nº
P.C

8) elaborar documento destinado aos prestadores de serviços da sua base territorial, anunciando a compra de serviços e questionando o interesse da participação em caráter complementar no SUS;
9) encaminhar ofício ao prefeito, justificando a necessidade da efetivação de compra de serviços e a necessidade de promover o chamamento público, com a indicação dos recursos disponíveis para a despesa;
10) protocolar o ofício, que se transforma no processo administrativo que dará origem ao convênio e/ou contrato;
11) submeter o processo a parecer da Assessoria Jurídica da administração;
12) tornar público o processo por meio da imprensa (Diário Oficial, jornais de grande circulação, rádio etc.);
13) proceder à análise dos documentos apresentados pelos interessados;
14) realizar a aplicação dos indicadores e proceder à classificação dos serviços;
15) organizar o banco de prestadores;
16) efetivar convênios e contratos que se façam necessários;
17) publicar convênio(s) e/ou contrato(s) firmados no Diário Oficial.

Saliente-se que tal procedimento apenas autoriza a contratação ***emergencial*** de médicos **para garantir que não haja interrupção na assistência à saúde da população local**, mas *não dispensa* a adoção de todas as cautelas previstas na Portaria GM-MS n. 1034/2010 para a complementação dos serviços de saúde pela iniciativa privada, a fim de que se respeite a regra do art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90.

Ademais, **mesmo sendo adotadas todas essas providências**, as ações e a execução da prestação das ações do Estado no âmbito do SUS (ainda que mediante a evidenciada necessidade de complementação junto à iniciativa privada) estão sujeitas, como serviços públicos que são, às regras dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal, no que se referem à necessidade de prévia licitação e ao recrutamento de pessoal mediante concurso público."

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 65

In:http://www.patrimoniopublico.mppr.mp.br/arquivos/File/Informativos/2012/Material/Consulta201227TerceirizacaoMedico.pdf.

Diante desta análise, esta Procuradoria Legislativa entende possível a aprovação do presente projeto de lei principalmente porque o Município de Morretes deve preservar o Princípio da Continuidade do Serviço Público (saúde) essencial à vida humana, uma vez que o contrato vigente com a atual empresa prestadora dos serviços está prestes a vencer, e de maneira emergencial o Município não pode permanecer desprovido da prestação de serviços médicos essenciais.

Portanto, verifica-se que para a melhor gestão da área de saúde no Município de Morretes, é de primordial necessidade que seja firmado um instrumento de convênio eficiente para obtenção de melhorias no setor, somado ao atendimento do melhor interesse público quanto à economicidade orçamentária e eficiência dos serviços.

Nesse sentido, vale aqui destacar o entendimento do ilustre constitucionalista Gomes Canotilho, o qual afirma que "o Estado, os poderes públicos, o legislador, estão vinculados a proteger o direito à vida, no domínio das prestações existenciais mínimas, escolhendo um meio (ou diversos meios) que tornem efetivo este direito, e, no caso de só existir um meio de dar efetividade prática, devem escolher precisamente esse meio". *(Canotilho, Tomemos a Sério os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, apud Ingo Sarlet, A Eficácia dos Direitos Fundamentais, cit., p. 299).*

É evidente que dentro dessa análise, a saúde pública como direito fundamental deve sempre ser pautada com prioridade e por esta razão a aprovação do presente projeto de lei é medida que melhor convém, considerando sobretudo que em sua justificativa o Chefe do Executivo esclarece que a formalização do convênio representa uma economia mensal no orçamento público considerável, no patamar de aproximadamente R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Por fim, a procuradoria desta Casa posiciona-se favorável ao seguimento e aprovação do Projeto ora examinado, pois, trata de autorização deste Legislativo para firmar convênio com Cooperativa prestadora de serviços médicos hospitalares, todavia em momento posterior; cabe ainda a este Legislativo, fiscalizar o mecanismo de ação do Executivo quanto à formatação do referido convênio, ou seja, quanto à regularidade do procedimento administrativo interno que culminará com a assinatura do termo de convênio.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de abril de 2016.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
66
64
Folha nº
P.C

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, o art. 18, inciso I e o art. 17, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e,. supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que institui e qualifica como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam de interesse coletivo;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que aponta para a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
67
Folha nº
P.C

seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde; e

III - contrato de gestão, firmado entre ente público e entidade privada qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços assistenciais à saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 1º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 2º A licitação será dispensável, conforme o inciso XXIV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, para a contratação de Organizações Sociais.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Parágrafo único. As metas serão definidas pelo gestor em conjunto com o prestador, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, devendo ser submetidas ao Conselho de Saúde respectivo.

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V -atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, des-de que solicitado.

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS; e

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão suplementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
68
66
Folha nº

eletrônico do Ministério da Saúde (http://www.saude.gov.br/sas).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2006, Seção 1, página 253.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
69
67
Folha nº

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

"Convênio com Cooperativa de Serviços Médicos"

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados no projeto de lei nº 361/2016, de 20 de abril de 2016, que visa a autorização para firmar convênio através de cooperativa de serviços médicos, para prestação de serviços médicos e hospitalares.

De acordo com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o município gastou com a empresa terceirizada Hygea, que atende os plantões diuturnos do hospital, referente o mês de janeiro de 2016, o valor de R$ 163.664,48 (cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Considerando que o valor máximo a ser pago com a Cooperativa, através deste novo convênio, é de R$ 125.700,00 (Cento e vinte e cinco mil e setecentos reais) mensais, podemos afirmar que haverá uma **economia mensal**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 70

de R$ 37.964,48 (trinta e sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Diante do exposto, podemos concluir que a execução de tal convênio **afetará positivamente** as finanças do município.

Morretes, 27 de abril de 2016.

JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno
João Luis Miranda
Controlador Interno
Decreto: 74/2013
Prefeitura Municipal de Morretes

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.
Campo do Tenente – PR
Fone/ Fax: (41) 3628-1303
E-mail: casagrande.250@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 11

A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n° 361/2016 – Que em "*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos- para prestação de serviços médicos e hospitalares*"

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei 361/2016, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações orçamentárias para execução do projeto e de acordo com o estudo de impacto financeiro apresentado, não haverá impacto financeiro, pois as despesas a serem implantadas pelo novo projeto são inferiores as atuais, sendo que o mesmo pode ser levado a analise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 27 de abril de 2016.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 12

Projeto de Lei N° 361/2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares

EMENDA ADITIVA Nº 001/2016

Os Vereadores, membros das Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação e Assuntos Social no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 3° do Art. 134, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Aditiva à redação do Art. 2° do Projeto de Lei acima indicado que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O prazo do convênio será por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, Morretes, 27 de abril de 2016.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
Presidente – Vereador Elói Nogueira
Secretario – Vereador Luciano Cardoso
Membro – Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto

Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Social:
Presidente – Vereadora Flávia Rebello Miranda
Secretário – Vereador Luciane Costa Coelho
Membro – Vereador Elói Nogueira

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
73
71
Folha nº

PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI N° 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Relatório

O Projeto de Lei nº 361/2016 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Cooperativa para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Análise

Analisando o Projeto de Lei 361/2016, o Vereador designado relator, têm como posicionamento sugerir a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que estudem a possibilidade de realizar uma emenda aditiva incluindo um artigo onde o Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a minuta do convênio firmado e seus aditivos.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 27 de abril de 2016

Vereador Luciano Cardoso
Relator

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 74 72

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Redação
Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Relatório

O Projeto de Lei nº 361/2016 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Cooperativa para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 361/2016, os Vereadores designados relatores, têm como posicionamento realizar uma emenda aditiva incluindo no art. 2° que o Poder Executivo Municipal encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo de no máximo 15(quinze) dias.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 27 de abril de 2016

Vereador Luciano Cardoso
Relator

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR
75
73
Folha nº
P.C

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 28 de abril de 2016.

Ofício n° 002/2016

Senhor Presidente,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência, com base no art. 47 do RI, solicitar a Minuta do Convênio a ser firmado através de Cooperativa de Serviços Médicos, para a prestação de serviços médicos e hospitalares, conforme Projeto de Lei nº361/2016 que esta em tramitação nesta Casa.

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

EXMO SENHOR JULIO CESAR CASSILHA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o Município de Morretes e a ... nos termos da Lei Municipal...

O Município de Morretes, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Helder Teófilo dos Santos, de um lado, de outro lado, a ..., representada por seu (sua) Presidente Dr. (a) ..., firmam o presente Convênio mediante adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município, autorizado pela Lei Municipal nº..., repassará a COOPERATIVA ... o valor mensal de R$ ...127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais) para disponibilização de atendimentos abaixo descritos:

HR/MES	FUNCAO	R$/HORA	R$/TOTAL	PROFISSIONAL
744	PLANTONISTA HOSPITAL	R$ 75,00	R$ 55.800,00	DIVERSOS
372	2º PLANTAO DIA	R$ 75,00	R$ 27.900,00	DR RENE CREPALDI
75	VISITA DIARIA+PRESCR.	R$ 75,00	R$ 5.625,00	DR DILBERTO+DR RENE
24	ASSIST.PSIQUIATRICA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DR PEIXOTO
24	REUMATOLOGIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00	DRA MARIA VITORIA
80	PEDIATRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00	DR HUMBERTO
80	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00	DR CONSTANTINO
60	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 4.500,00	DR FUCHS
40	CLINICO GERAL	R$ 75,00	R$ 3.000,00	DR. JOSE
35	AUDITOR	R$ 75,00	R$ 2.625,00	DR CANDIA
70	ECOGRAFIAS	R$ 75,00	R$ 5.250,00	DRA PAULA
40	CLIN.ECORADIOLOGIA	R$ 75,00	R$ 3.000,00	DR AZUILO
160	ASSIST. ADMINISTRAT.		R$ 1.350,00	C/ ENCARGOS INCLUS.
	CONTADOR		R$ 2.000,00	
	Fundo de reserva		R$ 500,00	
1676	**TOTAL**	R$ 75,00	**127.150,00**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 77
P.C

CLÁUSULA SEGUNDA – a COOPERATIVA apresentará mensalmente prestação de contas detalhada com as horas e funções de trabalho, devidamente conferida por servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A não observância do caput implicará no bloqueio dos repasses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COOPERATIVA não pode a qualquer título, efetuar cobrança ao usuário e / ou familiar de honorários e / ou serviços hospitalares.

Parágrafo Único – Os cooperados que não cumprirem o acima determinado serão responsabilizados civil, administrativamente e criminalmente, além de, depois de analisados e julgados poderem colocar em risco convênio com a COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Convênio pelas partes implicará em rescisão deste Convênio, através de comunicação escrita e com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo do convênio é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos... (rubricas).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Morretes, ...

MUNICÍPIO DE MORRETES

COOPERATIVA

Gabinete do Prefeito
Praça Rocha Pombo, 10, Centro
Fone: (41)3462-1266
Site: www.morretes.pr.gov.br
Email: gabinete@morretes.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 78 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

OFÍCIO Nº 152/2016 – Gabinete

MORRETES, 11 DE MAIO DE 2016.

Senhor Presidente,

Pedimos que seja realizada a substituição do Projeto de Lei Nº 361/2016, cuja súmula segue adiante. Faz – se necessária a alteração uma vez que houve erro matemático para fixação do valor a ser repassada à conveniada que prestará o serviço requerido.

Para tanto, levando em consideração a importância do serviço a ser prestado, bem como sua necessidade frente à coletividade, fazemos o pedido de análise sob **regime de urgência**, para que o Município possa continuar a ofertar o serviço, não infringindo, assim, o Princípio da Continuidade inerente à Administração Pública.

PROJETO DE LEI Nº 361/2016
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Agradecidos, colocamos – nos à disposição.

Atenciosamente,

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO
Recebido em 11/05/16 às 12:55 hs.

Ao Exmo. Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Marumbi, Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Centro, Morretes – PR – 83350-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 79

PROJETO DE LEI Nº 361/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Cooperativa de Serviços Médicos.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o "caput" tem por objetivo repassar a Conveniada o valor mensal de até R$ 117.550,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais para disponibilização de cooperados de serviços de saúde, atendimentos de plantões médicos, psiquiatria, reumatologia, pediatria, ginecologia, obstetrícia, clinica geral, ecografias e clínica ecoradiologia.

Art. 2º. O prazo do convênio será por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. A Cooperativa fornecerá a mão de obra referida no parágrafo único do artigo 1º nos locais indicados pelo Município de Morretes-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos que seguem:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
80
Folha nº

07.001.10.122.0160.2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.301.0160.2040 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.00.00 01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.302.0160.2043 MANUT. PROGRAMAS ASSIST. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 11 de maio de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 01

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 361 DE 11 DE MAIO DE 2016 --
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Egrégia Câmara de Vereadores de Morretes, e nobres Edis, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação, com a finalidade de que o Município venha a continuar em fornecer os serviços de Saúde a contento dos Munícipes.

Como é de conhecimento o Município de Morretes, ao encampar o Hospital e Maternidade de Morretes, por dever constitucional, assumiu toso os serviços de saúde oferecidos, o que por sua vez notadamente demanda de profissionais devidamente habilitados para efetivar estes serviços e atender as políticas públicas de Saúde.

Em um primeiro momento havia uma dúbia interpretação quanto a esta encampação, comumente conhecida como municipalização da Saúde e, após contatos e estudos firmados com o Ministério Público Estadual, especificadamente desta Comarca, optou em referendar a encampação como meio de atingir os fins definidos dos serviços de saúde para população.

Assim, após esta afirmação conjunta da Procuradoria Municipal e o Ministério Público Estadual, foi realizado concurso público que não atingiu os objetivos para contratação, ante a falta de inscritos o suficiente para as demandas, e passo seguinte Processo Simplificado Seletivo que infelizmente redundou em mesma situação. Assim, outra opção não resta a não ser a contratação de terceiros ou firmar convênio com entidade sem fins lucrativo ou cooperativa de profissionais de saúde, conforme inclusive prescreve a Lei 8666/93 e decisão do Supremo Tribunal Federal.

De forma que se afigura mais conveniente e oportuno que seja firmado convênio, eis que fica ao encargo desta o fornecimento de profissionais e responsabilidades devidas, uma vez que não são funcionários mais cooperados, afastando por completa qualquer sujeição da relação empregatícia e consectários legais derivados, como já é pacificado entendimento nos Pretórios Laborais do Brasil.

Importante destacar que a regulamentação do SUS prevê a prestação de serviços por cooperativas e entidades sem fins lucrativos. Esse processo é impulsionado pela nova distribuição de responsabilidades no interior da política de saúde com ênfase na ação municipal. É exatamente diante da precariedade da oferta de serviços públicos e da fragilidade da organização administrativa das esferas municipais, frente à precariedade dos investimentos na saúde que circunda o País, que as cooperativas de profissionais representam suporte local para o pleno funcionamento dos serviços e da atenção à saúde, notadamente nas áreas onde

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 12

o poder público, por diversos motivos, não consegue atrair ou fixar o profissional de saúde, fato este não isolado e nem pontual, mas em todo o território nacional.

Ante estas considerações, e confiante que os nobres edis dentro da mensuração do juízo de valor da necessidade da continuidade e aperfeiçoamento dos serviços de saúde para comunidade, postula apreciação e aprovação do presente projeto, diante de sua extrema importância no cenário municipal.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 11 de maio de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
83
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o Município de Morretes e a ... nos termos da Lei Municipal...

O Município de Morretes, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Helder Teófilo dos Santos, de um lado, de outro lado, a ..., representada por seu (sua) Presidente Dr. (a) ..., firmam o presente Convênio mediante adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município, autorizado pela Lei Municipal nº..., repassará a COOPERATIVA ... o valor mensal de até R$ ...117.550,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais) para disponibilização de atendimentos abaixo descritos:

HR/MES	FUNCAO	R$/HORA	R$/TOTAL
744	PLANTONISTA HOSPITAL	R$ 75,00	R$ 55.800,00
244	2º PLANTAO DIA	R$ 75,00	R$ 18.300,00
75	VISITA DIARIA+PRESCR.	R$ 75,00	R$ 5.625,00
24	ASSIST.PSIQUIATRICA	R$ 75,00	R$ 1.800,00
24	REUMATOLOGIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00
80	PEDIATRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00
80	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00
60	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 4.500,00
40	CLINICO GERAL	R$ 75,00	R$ 3.000,00
35	AUDITOR	R$ 75,00	R$ 2.625,00
70	ECOGRAFIAS	R$ 75,00	R$ 5.250,00
40	CLIN.ECORADIOLOGIA	R$ 75,00	R$ 3.000,00
160	ASSIST. ADMINISTRAT.		R$ 1.350,00
	CONTADOR		R$ 2.000,00
	Fundo de reserva		R$ 500,00
1676	**TOTAL**		**117.550,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – a COOPERATIVA apresentará mensalmente prestação de contas detalhada com as horas e funções de trabalho, devidamente conferida por servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 24

Parágrafo Único – A não observância do caput implicará no bloqueio dos repasses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COOPERATIVA não pode a qualquer título, efetuar cobrança ao usuário e / ou familiar de honorários e / ou serviços hospitalares.

Parágrafo Único – Os cooperados que não cumprirem o acima determinado serão responsabilizados civil, administrativamente e criminalmente, além de, depois de analisados e julgados poderem colocar em risco convênio com a COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Convênio pelas partes implicará em rescisão deste Convênio, através de comunicação escrita e com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo do convênio é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos... (rubricas).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Morretes, ...

MUNICÍPIO DE MORRETES

COOPERATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
85
Folha nº

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS

PLANILHA DE CUSTOS – HOSPITAL + CREDENCIAMENTO

HR/MES	FUNCAO	R$/HORA	R$/TOTAL
744	PLANTONISTA HOSPITAL	R$ 75,00	R$ 55.800,00
244	PLANTAO/DIA+DIR.TEC.	R$ 75,00	R$ 18.300,00
75	VISITA DIARIA+PRESCR.	R$ 75,00	R$ 5.625,00
24	PSIQUIATRIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00
24	REUMATOLOGIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00
30	PEDIATRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00
30	GINECO/OBSTETRA.	R$ 75,00	R$ 6.000,00
60	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 4.500,00
40	CLINICO GERAL	R$ 75,00	R$ 3.000,00
35	AUDITOR	R$ 75,00	R$ 2.625,00
70	ECOGRAFIAS	R$ 75,00	R$ 5.250,00
40	CLIN.ECORADIOLOGIA	R$ 75,00	R$ 3.000,00
160	ASSIST. ADMINISTRAT.		R$ 1.350,00
	CONTADOR		R$ 2.000,00
	Fundo de reserva		R$ 500,00
1676	**TOTAL**		**R$117.550,00**

* Nestes valores estão inclusos todos os serviços do hospital, com dois plantonistas/dia e um noite, auditor e prescritores.

* Ainda estão inclusos todos os serviços oferecidos hoje, pela saúde, através de credenciamento, um funcionário administrativo e o contador.

* Não serão cobradas taxas de administração, preconizadas pela Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
86
Folha nº

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

"Convênio com Cooperativa de Serviços Médicos"

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados no projeto de lei nº 361/2016, de 20 de abril de 2016, que visa a autorização para firmar convênio através de cooperativa de serviços médicos, para prestação de serviços médicos e hospitalares.

De acordo com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o município gastou com a empresa terceirizada Hygea, que atende os plantões diurnos do hospital, referente o mês de janeiro de 2016, o valor de R$ 163.664,48 (cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Considerando que o valor máximo a ser pago com a Cooperativa, através deste novo convênio, é de R$ 117.550,00 (cento e dezessete mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, podemos afirmar que haverá uma **economia mensal**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
87
Folha nº

de R$ 46.114,48 (quarenta e seis mil cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Diante do exposto, podemos concluir que a execução de tal convênio **afetará positivamente** as finanças do município.

Morretes, 11 de maio de 2016.

JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno
João Luis Miranda
Controlador Interno
Decreto: 74/2013
Prefeitura Municipal de Morretes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 06

Projeto de Lei Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Iniciativa: Executivo Municipal.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Senhor Presidente,
Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar á sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2016.

Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2016.

Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 03

Projeto de Lei Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Iniciativa: Executivo Municipal.

À Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão;

Senhor Presidente,
Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar á sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2016.

Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssimo Vereador Airton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2016.

Airton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 90

Projeto de Lei Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Iniciativa: Executivo Municipal.

À Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais;

Senhora Presidente,
Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar á sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2016.

Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2016.

Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos – para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2016

Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de maio de 2016

Vereador Luciano Pardos.
Luciano

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 92

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos – para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informo que conforme §2° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2016

Airton Tomazi
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de maio de 2016

Vereador _____

EXMO SENHOR DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos – para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor (a) Vereador (a),

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7° do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2016

Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de maio de 2016

Vereador (a)_____

EXMO (A) SENHOR (A)
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 04

PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI N.º 361/2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Em havendo alteração no presente projeto, este retorna a esta Procuradoria Legislativa para fins de reavaliação em novo parecer jurídico.

Verifica-se que a alteração realizada pelo Executivo, foi especificamente em relação ao valor mensal a ser repassado à Conveniada que prestará os serviços médicos-hospitalares ao Município.

Conforme teor do ofício n.º 152/2016, fez-se necessária alteração do projeto tendo em vista que houve erro matemático quanto ao valor do repasse mensal referente ao pagamento à cooperativa, onde ao invés de 125.700,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos reais), passou a constar o valor de R$ 117.550,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e cinqüenta reais).

Dessa forma, considerando que em relação ao projeto anterior; houve somente alteração do valor mensal, no qual se constata redução do valor inicialmente proposto, nada há que se opor quanto à aprovação jurídica do projeto cujo valor foi reformulado, inclusive a referida redução representa aperfeiçoamento em termos de economia ao Erário Público.

No mais, em não havendo alterações noutros pontos e aspectos formais do projeto, mantém-se o parecer jurídico já exarado anteriormente, reiterando-se o posicionamento favorável quanto ao seguimento e aprovação da presente proposição legislativa.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de maio de 2016.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.
Campo do Tenente – PR
Fone/ Fax: (41) 3628-1303
E-mail: casagrande.250@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
95
Folha nº

A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n° 361/2016 – *Que em "SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares".*

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 361/2016 que em "*SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares",* o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações orçamentárias para execução do projeto e de acordo com informações fornecidas aos Nobres Edis, não haverá impacto financeiro pois as despesas a serem implantadas pelo novo projeto são inferiores as atuais, sendo que o mesmo pode ser levado a analise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 18 de maio de 2016.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 96

PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Relatório

O Projeto de Lei nº 361/2016 trata da autorização para o Poder Executivo a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 361/2016, o Vereador designado relator têm como posicionamento que o mesmo está apto a ser aprovado, estando de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, atendendo as normas constitucionais no que diz respeito a matéria financeira.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de maio de 2016

Vereador Airton Tomazi
Relator

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 97 95
P.C

PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 361/2016

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Relatório

O Projeto de Lei nº 361/2016 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos

Análise

Em análise ao Projeto de Lei n° 361/2016, o Vereador designado relator têm como posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, podendo o mesmo ser levado a Plenário para apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de maio de 2016

Luciano Cardoso

Vereador Luciano Cardoso
Relator

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 98
P.C

PARECER DA COMISSÃO DE:
Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI N° 361/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Relatório

O Projeto de Lei nº 361/2016 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Análise

Em estudo ao Projeto de Lei 361/2016, o Vereador designado relator tem como posicionamento que seja realizado emenda supressiva em seu Art. 2° retirando a redação "podendo ser renovado por igual período" e emenda aditiva incluindo a redação onde o Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e seus aditivos, no prazo máximo de 15(quinze) dias de sua celebração.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 18 de maio de 2016

Vereador Eloi Nogueira
Relator

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

Município de Morretes
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 99

OFICIO N° 166/2016 GAB

Paço Municipal Nhundiaquara, Pr, 20 de maio de 2016.

Exmo Sr.

Julio Cesar Cassilha

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Nesta.

Assunto: Solicita a retirada de Projeto Lei

Senhor Presidente,

Servimos do presente, para que se proceda à retirada do projeto de Lei 361/2016 o qual firma Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos.

Aguardamos o atendimento de nossa solicitação, subscrevo-me com protesto de consideração e apreço.

Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

0390.0000097/2016
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
20/05/2016 09:43:09
C9280Q40H53

Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 100
P.C

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de maio de 2016.

Ofício nº 076/2016

Assunto: Devolução Projetos

Senhor Prefeito,
Com cópia para Procuradoria

1824 10:24

Considerando a solicitação objeto do ofício nº 166/2016, do Gabinete do Prefeito requerendo a RETIRADA do Projeto de Lei nº 361/2016, estamos procedendo a DEVOLUÇÃO do mesmo, salientando que, caso o mesmo retorne a esta Casa para apreciação, que seja observada a necessidade de alteração apontada pelas Comissões que analisaram o referido Projeto, conforme segue:

O artigo 2º deveria ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O prazo do convênio será por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração."

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

JULIO CESAR CASSILHA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ

Município de Morretes
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
101
Folha nº

OFICIO Nº 169/2016 GAB

Paço Municipal Nhundiaquara, Pr, 20 de maio de 2016.

Exmo Sr.

Júlio César Cassilha

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Nesta.

0390.0000098/2016
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
20/05/2016 12:06:32
5Q449SG8634

Assunto: Devolução Projeto de Lei 361/2016 e Edital Sessão Extraorcinária.

Senhor Presidente,

Servimos do presente, após análise por este executivo enviar o Projeto de Lei 361.2016 com a devida alteração no Art. 2º e Edital de solicitação para Sessão Extraordinária.

Outrossim, que se proceda a apreciação e votação do PL 361.2016 qual firma Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos, que considerando adequação realizada que foi discutida pelo corpo técnico do município o qual inseriu artigo demostrando maior transparência do respectivo convênio.

Salientamos, mais uma vez a importância da apreciação desse convênio para que se traga melhoramentos na saúde pública do município e assim obter com primazia o louvável interesse publico, esclarecemos que os serviços públicos de saúde contemplados pelo respectivo de lei tem como escopo permitir o acesso à comunidade com médicos especialistas e demais profissionais na saúde. Por outra banda lembramos que cumpre ao município fornecer sempre adequado e melhor atendimento a comunidade em todos os seus aspectos porém especialmente no que detém sua competência exclusiva deferida pelo artigo 196 da Constituição Federal, conjugando com ordenamento jurídico que regulamenta esse serviço diante destas

Município de Morretes
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
102
~~100~~
Folha nº

considerações e sempre na expectativa do interesse desta casa de leis, em democratizar o serviço publico postulamos, que o presente projeto venha a ser aprovado ante a clareza que o traz no interesse da administração e especialmente para a comunidade.

Aguardamos o atendimento de nossa solicitação, subscrevo-me com protesto de consideração e apreço.

Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
103
A01
Folha nº
V.C

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DIA 20/05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, HELDER TEÓFILO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º e § 1° e 2° do Regimento Interno da Câmara,

CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem em Sessão Extraordinária que realizar-se-á no dia de 23 de maio do corrente ano, horário 12h00 com o fim específico e único para proceder a apreciação, em regime de urgência – única discussão e votação – para o seguinte Projeto de Lei:

1 – Projeto Lei 361/2016.

Requer que, após recebida a presente Convocação, que o Presidente da Câmara Municipal de Morretes, leva a mesma ao conhecimento dos Vereadores, para que surta seus efeitos legais.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de maio de 2016.

Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 104
P.C.

DE MONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DE MONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DE MONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DE MONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

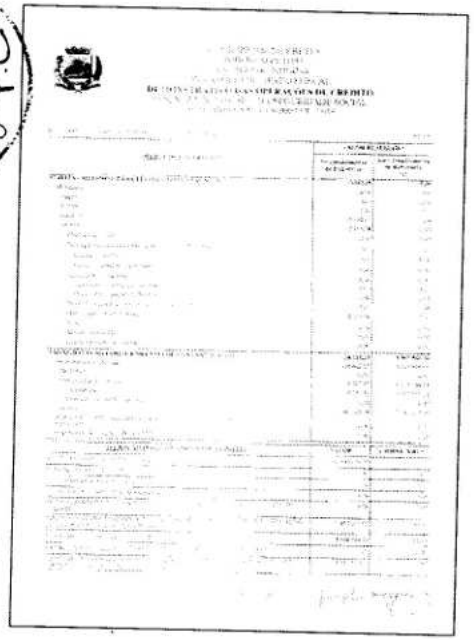

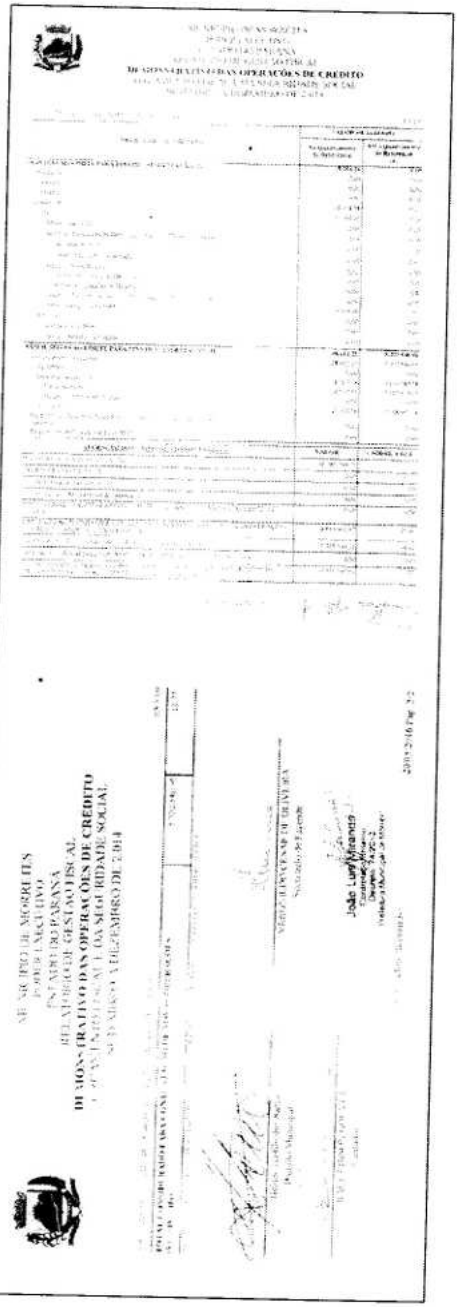

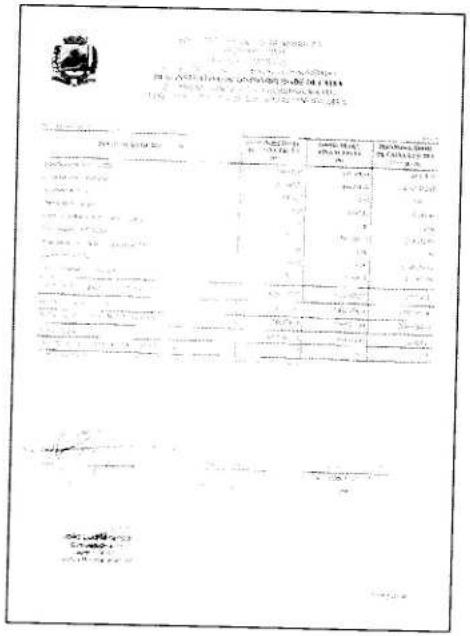

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DIA 20/05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, HELDER TEÓFILO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 61 e § 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara,

CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem em Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia de 20 de maio do corrente ano, horário 19:00 com o fim específico e único para proceder a apreciação, em regime de urgência – única discussão e votação – para o seguinte Projeto de Lei:

1 - Projeto Lei 361/2016

Requer que, após recebida a presente Convocação, que o Presidente da Câmara Municipal de Morretes leva a mesma ao ex-Vereadores, para que surta seus efeitos legais.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de maio de 2016.

Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

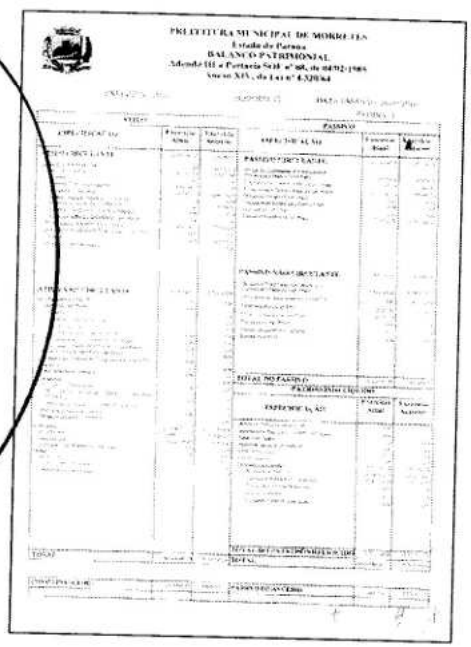

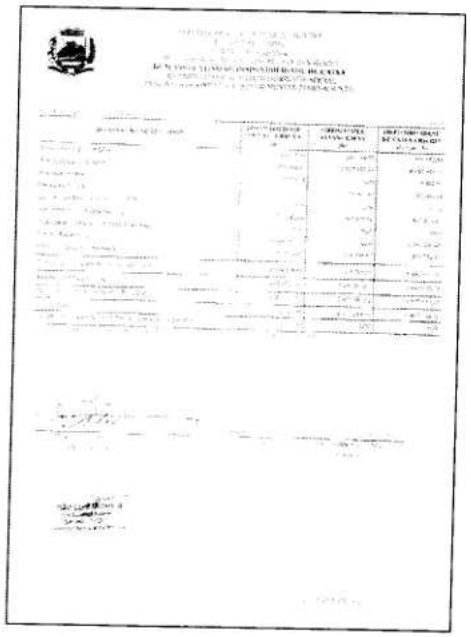

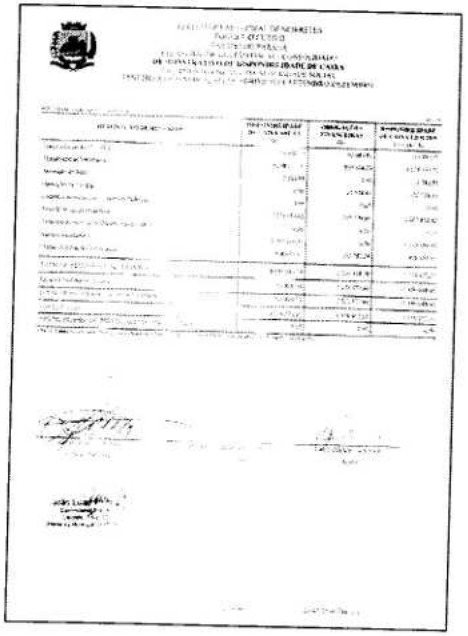

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 88, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

DE MONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DE MONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DE MONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
105
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 361/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Cooperativa de Serviços Médicos.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o "caput" tem por objetivo repassar a Conveniada o valor mensal de até R$ 117.550,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais para disponibilização de cooperados de serviços de saúde, atendimentos de plantões médicos, psiquiatria, reumatologia, pediatria, ginecologia, obstetrícia, clinica geral, ecografias e clínica ecocardiologia.

Art. 2º. O prazo do convênio será por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Art. 3º. A Cooperativa fornecerá a mão de obra referida no parágrafo único do artigo 1º nos locais indicados pelo Município de Morretes-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos que seguem

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
106
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

07.001.10.122.0160.2039		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**
3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.10.301.0160.2040		**MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA**
3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.10.302.0160.2043		**MANUT. PROGRAMAS ASSIST. AMBUL. E HOSPITALAR**
3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 11 de maio de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
107
ADS
Folha nº
P.C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 361 DE 11 DE MAIO DE 2016 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Egrégia Câmara de Vereadores de Morretes, e nobres Edis, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação, com a finalidade de que o Município venha a continuar em fornecer os serviços de Saúde a contento dos Munícipes.

Como é de conhecimento o Município de Morretes, ao encampar o Hospital e Maternidade de Morretes, por dever constitucional, assumiu todos os serviços de saúde oferecidos, o que por sua vez notadamente demanda de profissionais devidamente habilitados para efetivar estes serviços e atender as políticas públicas de Saúde.

Em um primeiro momento havia uma dúbia interpretação quanto a esta encampação, comumente conhecida como municipalização da Saúde e após contatos e estudos firmados com o Ministério Público Estadual, especificadamente desta Comarca, optou em referendar a encampação como meio de atingir os fins definidos dos serviços de saúde para população.

Assim, após esta afirmação conjunta da Procuradoria Municipal e o Ministério Público Estadual, foi realizado concurso público que não atingiu os objetivos para contratação, ante a falta de inscritos o suficiente para as demandas, e passo seguinte Processo Simplificado Seletivo que infelizmente redundou em mesma situação. Assim, outra opção não resta a não ser a contratação de terceiros ou firmar convênio com entidade sem fins lucrativo ou cooperativa de profissionais de saúde, conforme inclusive prescreve a Lei 8666/93 e decisão do Supremo Tribunal Federal.

De forma que se afigura mais conveniente e oportuno que seja firmado convênio, eis que fica ao encargo desta o fornecimento de profissionais e responsabilidades devidas, uma vez que não são funcionários mais cooperados, afastando por completa qualquer sujeição da relação empregatícia e consectários legais derivados, como já é pacificado entendimento nos Pretórios Laborais do Brasil.

Importante destacar que a regulamentação do SUS prevê a prestação de serviços por cooperativas e entidades sem fins lucrativos. Esse processo é impulsionado pela nova distribuição de responsabilidades no interior da política de saúde com ênfase na ação municipal. É exatamente diante da precariedade da oferta de serviços públicos e da fragilidade da organização administrativa das esferas municipais, frente à precariedade dos investimentos na saúde que circunda o País, que as cooperativas de profissionais representam suporte local para o bom funcionamento dos serviços e da atenção à saúde, notadamente nas áreas onde

MUNICIPAL DE MORRETES
108

o poder público, por diversos motivos não consegue atrair ou fixar o profissional de saúde, fato este não isolado e nem pontual, mas em todo o território nacional.

Ante estas considerações, e confiante que os nobres edis dentro da mensuração do juízo de valor da necessidade da continuidade e aperfeiçoamento dos serviços de saúde para comunidade, postula apreciação e aprovação do presente projeto, diante de sua extrema importância no cenário municipal.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 11 de maio de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
109
Folha nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o Município de Morretes e a ... nos termos da Lei Municipal...

O Município de Morretes, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Helder Teófilo dos Santos, de um lado, de outro lado, a ..., representada por seu (sua) Presidente Dr. (a) . , firmam o presente Convênio mediante adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município, autorizado pela Lei Municipal nº..., repassará a COOPERATIVA ... o valor mensal de até R$ ..117.550,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais) para disponibilização de atendimentos abaixo descritos:

HR/MES	FUNCAO	R$/HORA	R$/TOTAL
744	PLANTONISTA HOSPITAL	R$ 75,00	R$ 55.800,00
244	2º PLANTAO DIA	R$ 75,00	R$ 18.300,00
75	VISITA DIARIA+PRESCR.	R$ 75,00	R$ 5.625,00
24	ASSIST.PSIQUIATRICA	R$ 75,00	R$ 1.800,00
24	REUMATOLOGIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00
80	PEDIATRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00
80	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00
60	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 4.500,00
40	CLINICO GERAL	R$ 75,00	R$ 3.000,00
35	AUDITOR	R$ 75,00	R$ 2.625,00
70	ECOGRAFIAS	R$ 75,00	R$ 5.250,00
40	CLIN.ECORADIOLOGIA	R$ 75,00	R$ 3.000,00
160	ASSIST. ADMINISTRAT.		R$ 1.350,00
	CONTADOR		R$ 2.000,00
	Fundo de reserva		R$ 500,00
1676	**TOTAL**		**117.550,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – a COOPERATIVA apresentará mensalmente prestação de contas detalhada com as horas e funções de trabalho, devidamente conferida por servidor municipal designado pela Secretaria Municipa de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
110
408
Folha nº

COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS

PLANILHA DE CUSTOS – HOSPITAL + CREDENCIAMENTO

HR/MES	FUNCAO	R$/HORA	R$/TOTAL
744	PLANTONISTA HOSPITAL	R$ 75,00	R$ 55.800,00
244	PLANTAO/DIA+DIR.TEC.	R$ 75,00	R$ 18.300,00
75	VISITA DIARIA+PRESCR.	R$ 75,00	R$ 5.625,00
24	PSIQUIATRIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00
24	REUMATOLOGIA	R$ 75,00	R$ 1.800,00
80	PEDIATRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00
80	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 6.000,00
60	GINECO/OBSTETRA	R$ 75,00	R$ 4.500,00
40	CLINICO GERAL	R$ 75,00	R$ 3.000,00
35	AUDITOR	R$ 75,00	R$ 2.625,00
70	ECOGRAFIAS	R$ 75,00	R$ 5.250,00
40	CLIN.ECORADIOLOGIA	R$ 75,00	R$ 3.000,00
150	ASSIST. ADMINISTRAT.		R$ 1.350,00
	CONTADOR		R$ 2.000,00
	Fundo de reserva		R$ 500,00
1676	**TOTAL**		**R$117.550,00**

* Nestes valores estão inclusos todos os serviços do hospital, com dois plantonistas/dia e um noite, auditor e prescritores.

* Ainda estão inclusos todos os serviços oferecidos hoje, pela saúde, através de credenciamento, um funcionário administrativo e o contador.

* Não serão cobradas taxas de administração, preconizadas pela Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 11
P.C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado:

PROJETO DE LEI Nº 361/2016 - SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO ATRAVÉS DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, para ratificar o requerimento do Chefe do Executivo que procedeu a Convocação Extraordinária da Câmara Municipal para apreciação única do referido Projeto de Lei.

Assim, como apenas os Vereadores possuem a prerrogativa de requerer a Urgência para apreciação única de Projetos de Leis, os Vereadores que abaixo assinam firmam o presente Requerimento com o intuito de DISPENSAR TODAS as exigências regimentais para apreciação única do Projeto de Lei nº 361/2016 em Convocação Extraordinária, uma vez que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve sendo apreciado em regime normal pois o objetivo do presente Projeto de Lei é garantir e assegurar melhores condições na prestação de serviços de saúde pública pelo Hospital e Maternidade Dr. Alcídio Bortolin, questão de extrema importância e relevância aos cidadãos morretenses.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de maio de 2016.

Vereadores:

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
112
P.C

PROJETO DE LEI Nº 2016/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

(Origem Projeto de Lei n° 361/2016 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos - Alterado pela Emenda Supressiva n° 001/2016 - Proposta em Plenário pelo Vereador Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Cooperativa de Serviços Médicos.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o "caput" tem por objetivo repassar a Conveniada o valor mensal de até R$ 117.550,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais para disponibilização de cooperados de serviços de saúde, atendimentos de plantões médicos, psiquiatria, reumatologia, pediatria, ginecologia, obstetrícia, clinica geral, ecografias e clínica ecoradiologia.

Art. 2º. O prazo do convênio será por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração. *(Nova Redação dada pela Emenda n° 001/2016 – Supressiva – Proposta em Plenário pelo Vereador Maurício Porrua, na Sessão Extraordinária de 23 de maio de 2016.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
113
Folha nº

Art. 3º. A Cooperativa fornecerá a mão de obra referida no parágrafo único do artigo 1º nos locais indicados pelo Município de Morretes-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos que seguem:

07.001.10.122.0160.2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.301.0160.2040 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00.00 01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.302.0160.2043 MANUT. PROGRAMAS ASSIST. AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2016

JÚLIO CESAR CASSILHA

PRESIDENTE

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI MUNICIPAL Nº 437/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

(Origem: Projeto de Lei nº 031/2016 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos - Alterado pela Emenda Supressiva nº 001/2016 - Proposta em Plenário pelo Vereador Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Cooperativa de Serviços Médicos.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o 'caput' tem por objetivo repassar a Conveniada o valor mensal de até R$ 117.550,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais para disponibilização de cooperados de serviços de saúde, atendimentos de plantões médicos, psiquiatria, reumatologia, pediatria, ginecologia, obstetrícia, clinica geral, ecografias e clinica ecoradiologia.

Art. 2º. O prazo do convênio será por 12 (doze) meses

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração. *(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2016 – Supressiva – Proposta em Plenário pelo Vereador Maurício Porrua, na Sessão Extraordinária de 23 de maio de 2016.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
115
Folha nº

Art. 3º. A Cooperativa fornecerá a mão de obra referida no parágrafo único do artigo 1º nos locais indicados pelo Município de Morretes-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos que seguem:

07.001.10.122.0160.2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.301.0160.2040 MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00.00 01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.302.0160.2043 MANUT. PROGRAMAS ASSIST. AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 24 de Maio de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PR
Folha nº 116

LEI MUNICIPAL Nº 437/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio através de Cooperativa de Serviços Médicos - para prestação de serviços médicos e hospitalares.

(Origem: Projeto de Lei nº 031/2016 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Hélder Teófilo dos Santos - Alterado pela Emenda Supressiva nº 001/2016 - Proposta em Plenário pelo Vereador Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Cooperativa de Serviços Médicos.

Parágrafo Único - O Convênio a que se refere o "caput" tem por objetivo repassar à Conveniada o valor mensal de até R$ 117.550,00 (cento e dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais) reais para disponibilização de cooperados de serviços de saúde, atendimentos de plantões médicos, psiquiatria, reumatologia, pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica geral, ecografias e clínica ecoradiologia.

Art. 2º. O prazo do convênio será por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração. (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2016 - Supressiva - Proposta em Plenário pelo Vereador Maurício Porrua, na Sessão Extraordinária de 23 de maio de 2016.)

Art. 3º. A Cooperativa fornecerá a mão de obra referida no parágrafo único do artigo 1º nos locais indicados pelo Município de Morretes-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos que seguem:

07.001.10.122.0160.2039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.301.0160.2040 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.00.00 01495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.10.302.0160.2043 - MANUT. PROGRAMAS ASSIST. AMBUL. E HOSPITALAR
3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 24 de Maio de 2016.

HELDER TEOFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 23/05/2016
Nome:
Assinatura:

FabrisGraf Indústria Gráfica 413462-1626